



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Comissão de Contratação Licitação (CCL)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO AQUISIÇÃO/SERVIÇO BEM COMUM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-026-PMBJT****PROCESSO ADM Nº 026/2026-PMBJT****DATA DE ABERTURA: 18/09/2026****MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições constantes deste Edital e seus Anexos, que estabelecem as condições, especificações, exigências e critérios para participação, julgamento e execução contratual, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade que regem a Administração Pública.

Pelo presente termo, autuo esta fase do procedimento licitatório, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - e do Princípio da Segregação de Funções. De modo que, a segregação de funções tem por função primordial a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e encaminhar e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e encaminhar os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página: <https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br/> do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/>, Aba: Serviços, Cidadão. Mural de Licitações, Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	12 H:00 M DO DIA 03/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23 H:59 M DO DIA 15/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DUVIDAS E ESCLARECIMENTO	23 H:59 M DO DIA 15/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07 H:00 M DO DIA 18/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08 H:00 M DO DIA 18/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR ORÇADO	R\$ 1.621.556,26
MODO DE DISPUTA	ABERTO



1. Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, mão de obra qualificada, bem como demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir a plena funcionalidade, eficiência e segurança da frota oficial pertencente às diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10-Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 14-Fundo Municipal de Educação FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação-FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15- FUNDEB.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante prévio credenciamento do licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas operacionais estabelecidas pelo provedor do sistema eletrônico.

3.2. O credenciamento constitui requisito indispensável à participação no certame e deverá ser realizado diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio de cadastro que possibilite a identificação inequívoca do licitante e de seu representante legal, observados os procedimentos, requisitos de segurança, autenticação e níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema.

3.3. O credenciamento implica a presunção de capacidade técnica e operacional do licitante para utilização do sistema eletrônico, bem como a sua integral responsabilidade pela prática de todos os atos realizados durante o procedimento licitatório, inclusive aqueles efetuados por intermédio de seu representante devidamente habilitado.

3.4. O licitante responderá, exclusiva e integralmente, por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes, irrevogáveis e verdadeiras as propostas, os documentos apresentados, as declarações prestadas e os lances ofertados, ainda que praticados por seu representante legal ou procurador, não cabendo ao provedor do sistema, ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio ou à Administração Pública qualquer responsabilidade por danos decorrentes da utilização indevida, compartilhamento, perda, extravio ou comprometimento das credenciais de acesso, inclusive quando praticados por terceiros.



3.5. É dever do licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações, comunicações, avisos, convocações, diligências e demais atos praticados no sistema eletrônico durante o desenvolvimento da licitação, responsabilizando-se integralmente pelo ônus decorrente da perda de prazos, oportunidades de manifestação, negócios ou direitos em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, da ausência de acompanhamento da sessão pública ou de falhas de conexão, equipamentos ou acesso à internet.

3.6. Compete exclusivamente ao licitante verificar a exatidão, autenticidade e atualização das informações constantes de seu cadastro no Portal de Compras Públicas, bem como nos demais sistemas oficiais eventualmente utilizados pela Administração, promovendo, sempre que necessário e antes da abertura da sessão pública, a imediata atualização ou correção de quaisquer dados incorretos, incompletos ou desatualizados.

3.7. A omissão na atualização cadastral, a prestação de informações inexatas ou a existência de inconsistências que impeçam ou dificultem a verificação das condições de participação, dos requisitos de habilitação, da regularidade fiscal, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira ou da legitimidade da representação legal poderão ensejar a inabilitação do licitante ou a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

3.8. A participação no presente certame implica a manifestação expressa de ciência, concordância e aceitação integral e irretratável das disposições constantes deste Edital, de seus anexos, das normas de funcionamento do sistema eletrônico adotado, da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável e das decisões proferidas pela Administração no curso do procedimento, ressalvado o exercício dos meios de impugnação e recursos previstos na legislação vigente.

3.9. O licitante declara, ao efetivar sua participação no certame, possuir infraestrutura tecnológica adequada, equipamentos, softwares, conexão à internet e demais condições técnicas necessárias para acompanhar regularmente a sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório eletrônico, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das regras do sistema, dificuldades operacionais ou limitações tecnológicas como fundamento para descumprimento de obrigações, perda de prazos ou invalidação dos atos regularmente praticados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente não poderão participar de licitação ou celebrar contrato com a Administração Pública aqueles que, por



impedimento legal, sanção administrativa, situação jurídica ou conflito de interesses, afrontarem os princípios da moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, segurança jurídica e interesse público, que regem os procedimentos licitatórios fundamentada nos artigo 9º, artigo 12 e artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar de licitações ou celebrar contratos administrativos:

4.5 Empresas que se incluem quaisquer vedações legais ou constitucionais específicas que impeçam pessoas físicas ou jurídicas de contratar com o Poder Público, inclusive em decorrência de legislação setorial ou de normas regulamentadoras.

4.6 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.7 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.9 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.11 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.13 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.14 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.15 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.16 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.17 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.18 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.19 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;



- 4.20** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.21** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.22** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.23** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, habilitação jurídica no posterior a fase de lance sendo essa solicitada mediante aceitação da proposta apresentada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2** A empresa arrematante deverá encaminhar tais documentos no prazo de 02 horas, podendo ser prorrogada ou não por igual prazo, desde que a motivação aconteça via chat no portal, na qual será avaliada pelo pregoeiro.
- 5.3** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 5.4** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.8** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante encaminhará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos campos próprios disponibilizados pelo Portal de Compras Públicas, contendo, no mínimo:

6.2 o valor unitário e o valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, já considerados todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto;

6.3 a descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo indicar, quando aplicável, marca de referência, procedência, prazo de validade, prazo de garantia e demais características técnicas indispensáveis à identificação do produto;

6.4 Declaração implícita de que a proposta atende integralmente às exigências do Edital e de seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos de execução.

6.5 Todas as especificações, características e condições constantes da proposta apresentada vinculam o licitante e, após a adjudicação e contratação, integrarão as obrigações da futura contratada, independentemente de transcrição no instrumento contratual.

6.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga e descarga, custos logísticos, despesas administrativas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, que responderá pela sua exequibilidade e exatidão, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou qualquer outro fundamento que importe em modificação das condições originalmente propostas.

6.8 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período, salvo disposição diversa prevista em legislação superveniente. (O não atendimento do prazo acarretará na imediata desclassificação da empresa).

6.9. Os licitantes deverão observar os preços máximos e os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e em seus anexos, bem como aqueles decorrentes da legislação aplicável às contratações públicas, não sendo admitidas propostas com valores superiores aos estimados pela Administração, quando estes forem expressamente divulgados no instrumento convocatório.

6.10 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a declaração de que o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos pela Administração.



Fundamentação legal: arts. 5º, 11, 17, 25, 59 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a identificação for vedada pelas regras do sistema eletrônico ou deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, quando necessário ao regular andamento do certame.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10 reais.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, observadas as regras e limitações do sistema eletrônico utilizado.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma estabelecida neste Edital e no sistema eletrônico.



- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante registro e justificativa no sistema.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico utilizado para realização e divulgação do certame, quando serão divulgadas a data e a hora para sua reabertura.
- 7.18.2.** A sessão será reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, salvo situação excepcional devidamente justificada.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.20.** Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, para fins de exercício do direito de preferência previsto na legislação.



7.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando cabível.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com margem de preferência em relação a bens ou serviços estrangeiros, o critério de desempate será aplicado na forma estabelecida na legislação e no regulamento pertinente.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, observadas as hipóteses de empate admitidas pela legislação e pelo modo de disputa adotado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo ser solicitada, quando pertinente, a respectiva composição de custos.

7.29.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e, posteriormente, a fase de habilitação, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 72 horas (serviços comuns) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.



8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.2.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. (Quando for o caso).

8.7.2.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.1. Caso a empresa venha apresentar valores com sua exequibilidade que ultrapasse 50% dos valores cotados por essa administração afins de comprovação de sua exequibilidade a empresa deverá encaminhar junto a proposta realinhada a composição de custo contendo todos as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte para entrega, podendo ser solicitada até notas fiscais de entrada para os itens venha ultrapassar notas fiscais emitidas anterior a data de abertura do certame.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta juntamente com o seguro garantia supramencionado anteriormente.



- 8.3.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.4.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.5.** A licitante declarada vencedora deverá, juntamente com a proposta de preços realinhada, apresentar, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples quando em idioma estrangeiro, contendo todas as especificações técnicas dos produtos arrematados.
- 8.6.** Declaração que se compromete a apresentar sua composição de custos para todos os itens que venha ultrapassar 50% de sua exequibilidade contendo todos a as exigências: tais como inclusas, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte para entrega, podendo ser solicitada até notas fiscais para os itens. Vale ressaltar que as notas fiscais para comprovação deverão possuir data empresa antes da abertura do certame (Apresentar em papel timbrado da empresa).
- 8.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.9.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 8.10.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.11.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.12.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.13.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 8.14.** A empresa licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia a título de garantia de proposta Juntamente com o comprovante de pagamento da apólice, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, o seguro deverá constar que a proposta será assegurada durante a validade da proposta, o seguro poderá ser por meio da apresentação de uma das modalidades a seguir:
- 8.15.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 8.16.** Seguro-garantia;



8.17. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. Ou depósito financeiro na conta da prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA, Banco do Brasil, Ag: 3705-2, CC: 16.146-2, CNPJ: 22.938.757/0001-63

8.18. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 15 dias contado a fase de conclusão do processo.

8.19. Observação o seguro garantia deverá ser apresentado apenas para o montante do item declarado com arrematante "Vencedor".

DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e, ainda, aos seguintes cadastros oficiais:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

10.1.4. As consultas aos cadastros deverão ser realizadas em nome da empresa licitante e, igualmente, de seu sócio majoritário, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor competente deverá diligenciar a verificação quanto à eventual ocorrência de fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento de serviços ou outros elementos que indiquem identidade ou continuidade empresarial.

10.1.4.3. O licitante será previamente convocado para apresentar manifestação antes de eventual desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, será procedida nova verificação, pelo sistema, quanto à eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se a disciplina estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, compreendendo as seguintes dimensões:

a) Habilitação Jurídica; b) Regularidade Fiscal e Trabalhista; c) Qualificação Econômico-Financeira; d) Qualificação Técnica.

10.2.1. É dever do licitante manter atualizadas, no referido portal, todas as comprovações exigidas, de modo que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou, alternativamente, encaminhar a documentação atualizada em conjunto com a proposta comercial.

10.2.2. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará na inabilitação do licitante, exceto se, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, o(a) Pregoeiro(a) conseguir comprovar a validade dos documentos.

10.3. Em caso de participação sob a forma de consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, salvo justificativa devidamente fundamentada no processo licitatório. Tal regra não se aplica aos consórcios constituídos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido na legislação vigente.

10.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares para confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. O não envio dos documentos no prazo estipulado acarretará a imediata inabilitação da empresa.

10.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade dos documentos digitais apresentados.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação que contenham CNPJ ou CPF divergentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto quando, por sua natureza, os documentos forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com divergências nos números dos documentos relativos ao CND e CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens subsequentes, para fins de habilitação.

11 HABILITAÇÃO JURÍDICA.

11.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa e sua capacidade para exercer as atividades pertinentes ao objeto da licitação, devendo ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:



11.1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial: www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.1.3. Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – LTDA. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos administradores em exercício.

11.1.4. Sucursal, filial ou Agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde opere, com a devida averbação no registro da sede (matriz).

11.1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da designação de seus administradores.

11.1.6. Cooperativas: Ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia geral que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.1.7. Prova de Registro Cadastral: Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>.

11.1.8. Documentos Pessoais dos Administradores: Cópias legíveis dos documentos de identificação oficiais com foto dos administradores ou representantes legais indicados nos atos constitutivos, com validade nacional (RG, CNH ou documento equivalente).

11.1.9. Empresas ou Sociedades Estrangeiras em Funcionamento no País: Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, conforme a legislação aplicável.

11.1.10. Todos os documentos relacionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou de sua consolidação, de modo a demonstrar inequivocamente a estrutura societária e o poder de representação da empresa na data da sessão pública.

12 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

12.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista visa demonstrar a idoneidade do licitante perante os órgãos públicos, bem como sua adimplência junto às Fazendas Públicas e ao sistema de garantias trabalhistas e sociais, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhada do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), ou, no caso de pessoa física, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme a natureza do licitante.



12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme disposto na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

12.1.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

12.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do ente federativo onde estiver sediado o licitante.

12.1.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

12.1.8. Caso o licitante detentor da proposta de menor preço seja microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, ainda que contenha restrições, sob pena de inabilitação.

12.1.9. Constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, contado a partir da data fixada para a apresentação da documentação, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante a comprovação de situação financeira compatível com a execução do objeto, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.1.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do estado de jurisdição, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o caso, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, quando não constar prazo de validade próprio no documento.



13.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, será admitida a participação do licitante desde que seja comprovado que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que a empresa demonstre, de maneira objetiva, sua viabilidade econômico-financeira para a execução do contrato, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

13.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis exigíveis, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo os documentos comprovar a boa situação financeira do licitante.

13.1.3.1. Os documentos contábeis poderão ser atualizados monetariamente por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo.

13.1.4. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis limitadas ao período de sua existência, observada a obrigatoriedade de apresentação do último exercício social encerrado.

13.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação do Balanço de Abertura ou do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na forma da legislação aplicável.

13.1.6. Será admitida a apresentação de balanço intermediário, desde que sua elaboração decorra de previsão legal, contratual, estatutária ou de exigência de órgão regulador competente.

13.1.7. Quando se tratar de sociedade cooperativa, os documentos contábeis deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, realizada na forma do art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou, alternativamente, de declaração formal do representante legal da cooperativa, sob as penas da lei, de que a realização da referida auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

13.1.8. A comprovação da boa situação financeira do licitante poderá ser realizada por meio da análise das demonstrações contábeis apresentadas, facultando-se à Administração a exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), quando devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada por meio da obtenção dos seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado superior a 1 (um):

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$



Passivo Circulante

13.1.10. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, admitindo-se como habilitada a empresa que apresentar resultado superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos referidos índices.

13.1.11. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, como condição para habilitação, capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do respectivo item/lote para o qual apresentar proposta, conforme o caso, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.12. A comprovação do capital social ou do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização monetária dos valores por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.13. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), constituída no exercício social vigente e desobrigada da elaboração de demonstrações contábeis, ficará dispensada da apresentação dos documentos previstos nos subitens 13.1.3 a 13.1.10.1, devendo, entretanto, comprovar sua condição de MEI mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), bem como manter sua inscrição e situação cadastral regular perante os órgãos competentes.

13.1.14. A dispensa prevista no subitem anterior não afasta a obrigação do MEI de comprovar os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando exigível em razão do objeto, a qualificação técnica prevista neste Edital.

13.1.15. Para o cumprimento do item 13.1.3. Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis deverão ser apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados perante a Junta Comercial competente, quando exigível, ou acompanhados de documento oficial que comprove sua autenticação, validação ou transmissão perante o órgão competente, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando aplicável, em observância ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à legislação contábil pertinente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos automotores leves, utilitários,



pesados e/ou máquinas de uso diversificado, conforme o item ou conjunto de itens para os quais apresentar proposta.

14.2. Para cada item arrematado, a licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica, experiência anterior em quantitativo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade estimada do respectivo item, admitindo-se o somatório de atestados para fins de atendimento da exigência.

14.2.1. A exigência prevista no item anterior será aferida individualmente para cada item arrematado, considerando-se a quantidade estimada constante do Termo de Referência e a unidade de medida estabelecida para o respectivo item.

14.2.2. Quando o cálculo correspondente a 20% (vinte por cento) resultar em número fracionário, o quantitativo mínimo exigido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

14.3. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de natureza, características e complexidade compatíveis com aqueles previstos para o item arrematado, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto desta contratação.

14.4. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos, individual ou conjuntamente, permitam aferir de forma objetiva a experiência compatível da licitante.

14.5. A Administração poderá, mediante diligência, solicitar documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços constantes dos atestados apresentados, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, medições, relatórios ou outros documentos pertinentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Não serão aceitos atestados que não permitam identificar suficientemente o objeto, o contratante, a contratada e os serviços executados, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já constantes dos documentos apresentados.

14.7. A exigência de quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) por item arrematado possui caráter estritamente técnico-operacional e destina-se a assegurar que a futura contratada disponha de experiência prática suficiente para executar os serviços com segurança, eficiência, qualidade e continuidade, sem impor requisito desproporcional ou incompatível com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

14.8. A comprovação da qualificação técnica será analisada de forma proporcional ao item efetivamente arrematado, não sendo exigida da licitante experiência correspondente a itens para os quais não tenha apresentado proposta vencedora.

14.9. A ausência de comprovação da capacidade técnica mínima exigida para determinado item implicará a inabilitação da licitante exclusivamente quanto ao respectivo item, quando juridicamente possível o aproveitamento da habilitação para os demais itens, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.10. As exigências previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas e aplicadas de acordo com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, vedada a imposição de requisitos que não guardem pertinência com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.

15 DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO JUNTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, emitida em papel timbrado da empresa.

15.2. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em papel timbrado da empresa.

15.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em conformidade com o disposto (conforme o art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021) e demais legislações correlatas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.4. Declaração contendo a classificação do porte da empresa (MEI, ME, EPP ou demais categorias), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, emitida em papel timbrado da empresa.

15.5. Declaração de idoneidade, afirmando que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensão de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, emitida em papel timbrado da empresa.

15.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, afirmando que atende integralmente às exigências do edital e da legislação vigente, emitida em papel timbrado da empresa.

15.7. Declaração anticorrupção e de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se com a segurança, confidencialidade e integridade das informações tratadas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.8. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA a realizar investigações complementares e diligências que se fizerem necessárias à comprovação da veracidade das informações prestadas, emitida em papel timbrado da empresa.

15.9. Declaração de veracidade e licitude de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, emitida em papel timbrado da empresa.

15.10. Declaração de que a empresa cumpre integralmente o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, emitida em papel timbrado da empresa.

15.11. Declaração do proponente de que conhece e cumpre a legislação ambiental vigente, assumindo integral responsabilidade, sem ônus para o Município, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas ambientais, emitida em papel timbrado da empresa.

15.12. A declaração do vencedor do certame deverá ser formalizada imediatamente após a fase de habilitação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS RECURSOS.



- 16.1.** O sistema disponibilizará 02 momentos para fase de recurso
- 16.2.** Logo após a fase de negociação será concedido o prazo mínimo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.3.** A primeira fase de recurso deverá ser intencionada referente ao julgamento das propostas de preços das licitantes.
- 16.4.** Declarado o vencedor, após a fase de habilitação haverá a segunda fase do recurso, onde será concedido o prazo mínimo de 10 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, esta opção, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 16.5.** A segunda fase de recurso deverá ser intencionada referente a habilitação ou inabilitação das licitantes;
- 16.6.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.7.** Havendo quem se manifeste caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentalmente.
- 16.8.** Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará a decadência desse direito.
- 16.9.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 16.10.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.11.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 16.12.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.13.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.14.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.15.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.16.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



16.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1. Findada a fase de julgamento das propostas e concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo licitatório à Autoridade Competente, devidamente instruídos com as atas, documentos, manifestações, diligências realizadas, pareceres técnicos e demais elementos pertinentes, para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à adjudicação do objeto e à homologação do certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Para fins de habilitação e regular prosseguimento no certame, o licitante deverá apresentar **Alvará de Funcionamento ou documento equivalente**, expedido pelo órgão competente, em plena validade, quando exigível em razão da atividade desenvolvida e da legislação aplicável, comprovando a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

18.3. O Alvará de Funcionamento deverá guardar compatibilidade com a atividade econômica exercida pela licitante e com o objeto da presente contratação, podendo a Administração, sempre que necessário, promover diligência destinada à verificação de sua autenticidade, validade, abrangência e compatibilidade.

18.4. A ausência do Alvará de Funcionamento, quando legalmente exigível e expressamente previsto como requisito de habilitação neste Edital, ou a apresentação de documento inválido, incompatível ou irregular, poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como observadas as disposições relativas ao saneamento de falhas formais e à realização de diligências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



18.5. Concluídas as providências pertinentes, a Autoridade Competente, verificando a regularidade do procedimento e inexistindo impedimento de ordem jurídica, técnica ou administrativa, poderá adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A homologação do certame não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, permanecendo a Administração vinculada às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos integrantes do processo.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20. DO TERMO DA ATA DE SRP INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

20.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

20.2. A Ata será encaminhada ao fornecedor via e-mail e deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal ou E-CNPJ da empresa, sendo logo após devolvida no mesmo e-mail.

20.3. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado digital.

20.4. Decorrido o prazo do item, dentro do prazo de validade da proposta, e não efetivando a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

20.5. A ARP terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

20.6. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.

20.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

20.8. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.9. Considera-se preço registrado aquele atribuído às aquisições, incluindo todas as despesas e custos tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

21.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

21.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.10. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

21.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

21.12. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

22.1. Os preços registrados e/ou contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



22.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

22.3. O reajustamento será aplicado exclusivamente às obrigações contratuais futuras, alcançadas pelo período aquisitivo, não incidindo sobre serviços já executados, medidos, faturados ou pagos anteriormente ao implemento da anualidade.

22.4. O reajustamento poderá ser formalizado por **apostilamento**, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o reajustamento dos preços observará, cumulativamente, as condições estabelecidas na respectiva Ata, no instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

22.6. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a **revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, que poderá ser reconhecida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tenham provocado efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, desde que demonstrados o nexo causal e a repercussão econômica sobre a execução contratual.

22.8. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação idônea e suficiente para demonstrar o fato gerador, sua repercussão sobre os custos, o nexo de causalidade e a extensão do desequilíbrio alegado.

22.9. A mera elevação ou redução dos preços praticados no mercado, a inflação, a variação cambial, a redução da margem de lucro ou as oscilações ordinárias e previsíveis inerentes à atividade empresarial não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.10. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, análise técnica, econômica e contábil, bem como promover diligências e solicitar documentos complementares, com o objetivo de verificar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado e apurar sua extensão de forma objetiva.

22.11. Eventual reajustamento ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, ficando limitado aos efeitos efetivamente comprovados e ao período em que perdurar a causa do desequilíbrio.

22.12. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração substancial do índice previsto nesta cláusula, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legalmente definido, outro índice que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante formalização na forma da legislação vigente.



22.13. A concessão de reajustamento ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e decisão da Administração, mediante procedimento devidamente instruído e motivado, não constituindo direito automático da CONTRATADA enquanto não comprovados os respectivos pressupostos legais.

22.14. O reajustamento e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão ser utilizados para compensar riscos ordinários inerentes à execução do objeto ou para proporcionar vantagem econômica indevida à CONTRATADA, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e manutenção das condições efetivamente pactuadas.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

23.2. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos fornecimentos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

23.3. - Os produtos rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, assuas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

24.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

24.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital, seus anexos, a proposta apresentada, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as respectivas Ordens de Serviço.

24.1.2. Receber, conferir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, condições, quantitativos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos na contratação.

24.1.3. Designar formalmente servidor(es) para exercer(em) as funções de gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

24.1.4. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive a identificação do veículo, máquina ou equipamento, os serviços autorizados e, quando aplicável, os prazos para sua realização.

24.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, históricos de manutenção e demais elementos técnicos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

24.1.6. Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos para realização dos serviços, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.



24.1.7. Fornecer, quando de sua responsabilidade, as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e a disponibilidade administrativa.

24.1.8. Analisar os diagnósticos, orçamentos e solicitações apresentados pela CONTRATADA, autorizando ou não a realização dos serviços e eventuais intervenções complementares.

24.1.9. Não exigir da CONTRATADA a execução de serviços que não tenham sido previamente autorizados, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento contratual.

24.1.10. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

24.1.11. Efetuar o recebimento dos serviços, provisório e/ou definitivo, quando cabível, após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

24.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou refazimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

24.1.13. Acompanhar os prazos de execução e adotar as providências necessárias diante de eventuais atrasos, paralisações ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

24.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a regular execução, medição, recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

24.1.15. Efetuar o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados, devidamente autorizados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização.

24.1.16. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.1.17. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha ou não conformidade constatada na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

24.1.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.1.19. Disponibilizar os meios administrativos necessários para o regular processamento das Ordens de Serviço, medições, atestos, notas fiscais e pagamentos decorrentes da contratação.

24.1.20. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, quaisquer alterações relevantes que possam interferir na programação ou na execução dos serviços.

24.1.21. Responsabilizar-se pela correta especificação e fornecimento das peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais que estejam sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de comunicar eventual incompatibilidade, defeito ou inadequação técnica identificada antes de sua utilização.



24.1.22. Promover, quando necessário, diligências destinadas à verificação da regularidade e da adequada execução dos serviços, podendo solicitar relatórios, registros, documentos e esclarecimentos à CONTRATADA.

24.1.23. Abster-se de interferir indevidamente na execução técnica dos serviços, sem prejuízo do exercício das atribuições de gestão e fiscalização contratual.

24.1.24. Observar e cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

24.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade da mão de obra empregada, à utilização adequada de ferramentas e equipamentos e aos danos eventualmente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

24.3. A CONTRATANTE deverá proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do objeto, desde que observados os procedimentos administrativos e as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

24.4. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não implica aceitação definitiva de serviços que posteriormente venham a apresentar vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA, permanecendo assegurados os direitos da Administração previstos na legislação e no instrumento contratual.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

25.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as disposições deste Edital, seus anexos, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as respectivas Ordens de Serviço.

25.1.2. Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas na contratação.

25.1.3. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, na forma da legislação vigente.

25.1.4. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, contendo, sempre que aplicável, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, os serviços autorizados, os quantitativos e os respectivos prazos de execução.

25.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, históricos de manutenção e demais elementos técnicos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

25.1.6. Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos para manutenção, observando os procedimentos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.



25.1.7. Fornecer, quando de sua responsabilidade, as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas aplicáveis.

25.1.8. Analisar os diagnósticos, orçamentos e solicitações de serviços apresentados pela CONTRATADA, autorizando previamente a execução das intervenções necessárias.

25.1.9. Autorizar, previamente e por meio formal, a execução de serviços adicionais ou complementares que não estejam contemplados na Ordem de Serviço originalmente emitida.

25.1.10. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e as informações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao objeto.

25.1.11. Acompanhar e controlar os prazos de execução, adotando as providências administrativas cabíveis diante de atrasos, paralisações ou irregularidades injustificadas.

25.1.12. Efetuar o recebimento dos serviços executados, provisório e/ou definitivo, quando cabível, após a verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

25.1.13. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

25.1.14. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA após a regular execução, medição, recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

25.1.15. Efetuar pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados, devidamente medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização.

25.1.16. Manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de faltas, defeitos ou irregularidades constatadas.

25.1.17. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou não conformidade identificada durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível.

25.1.18. Aplicar, quando configuradas as respectivas hipóteses legais, as sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.19. Fornecer à CONTRATADA, dentro de sua esfera de competência, as condições necessárias para a regular execução do objeto.

25.1.20. Responsabilizar-se pela correta especificação e fornecimento das peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais que estejam expressamente sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de comunicar qualquer inadequação, incompatibilidade ou defeito identificado.

25.1.21. Analisar as informações técnicas apresentadas pela CONTRATADA relativas a defeitos, incompatibilidades ou inadequações dos materiais fornecidos pela Administração, adotando as providências necessárias à continuidade adequada dos serviços.



25.1.22. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados, técnicos e prepostos da CONTRATADA às instalações ou locais autorizados para execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle de acesso da Administração.

25.1.23. Disponibilizar os documentos e informações necessários à correta identificação dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive placa, patrimônio, modelo, ano, quilometragem, horímetro e histórico de manutenção, quando disponíveis.

25.1.24. Promover a fiscalização da execução contratual, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a observância das especificações e a adequada utilização dos recursos empregados pela CONTRATADA.

25.1.25. Solicitar, sempre que necessário, relatórios, registros, documentos, fotografias, diagnósticos, ordens de serviço e demais elementos que permitam comprovar a efetiva execução e a qualidade dos serviços realizados.

25.1.26. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações de programação, prioridades ou necessidades da frota que possam interferir na execução dos serviços, observados os limites e condições estabelecidos na contratação.

25.1.27. Restituir à CONTRATADA, quando aplicável, ferramentas, equipamentos ou outros bens de sua propriedade eventualmente deixados nas dependências da Administração, observadas as condições de controle e segurança estabelecidas.

25.1.28. Manter, durante a execução contratual, os registros administrativos e documentais necessários à adequada instrução dos processos de contratação, execução, medição, fiscalização e pagamento.

25.1.29. Comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, fatos que possam caracterizar irregularidades, ilícitos ou danos ao patrimônio público relacionados à execução do objeto.

25.1.30. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços não previstos ou não autorizados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

25.1.31. Zelar para que os serviços sejam solicitados de acordo com a efetiva necessidade da Administração, evitando a emissão de Ordens de Serviço desnecessárias ou incompatíveis com o planejamento da manutenção da frota.

25.1.32. Promover a adequada instrução dos procedimentos de pagamento, observando os documentos fiscais, relatórios de execução, medições, atestos e demais elementos exigidos pelo instrumento contratual.

25.1.33. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

25.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade da mão de obra, à utilização adequada de ferramentas e equipamentos e aos danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.



25.3. O recebimento, a fiscalização ou o pagamento dos serviços não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços.

25.4. A CONTRATANTE deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, economicidade e interesse público, promovendo o adequado acompanhamento da execução contratual.

26. DO PAGAMENTO.

26.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou pela CONTRATADA, de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da referida Lei, sujeitando-se o responsável, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas legalmente cabíveis.

27.2. A licitante ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estará sujeita, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, às seguintes sanções:

27.2.1. advertência;

27.2.2. multa;

27.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente nas hipóteses em que a infração administrativa configurar descumprimento de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.4. A sanção de **multa** será aplicada nas hipóteses previstas neste Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, podendo ser estabelecida em percentual incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor do contrato, conforme a natureza da infração.

27.5. Sem prejuízo da multa prevista no instrumento contratual, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes multas:

27.5.1. multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

27.5.2. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela correspondente, quando a CONTRATADA executar os serviços em desconformidade com as especificações contratuais e, após formalmente notificada, não realizar a correção no prazo determinado pela fiscalização;

27.5.3. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, quando houver descumprimento injustificado de obrigação contratual relevante que não se enquadre nas hipóteses anteriores;



27.5.4. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação ou da parcela afetada, conforme o caso, quando caracterizada a inexecução total ou parcial grave do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

27.6. A aplicação da multa não impede que a Administração, conforme a gravidade da conduta, aplique cumulativamente outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando juridicamente cabível.

27.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legalmente estabelecido.

27.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que demonstrem maior gravidade da conduta, observados os requisitos legais e o prazo máximo estabelecido na legislação.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

27.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

27.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

27.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. As sanções previstas nos subitens **27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando presentes os pressupostos legais.

27.11. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à licitante ou à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

27.12. A advertência e a multa serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as disposições da legislação vigente e as normas internas da Administração.

27.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento estabelecidos nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.14. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando, injustificadamente:

27.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

27.14.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.14.3. der causa à inexecução total do contrato;

27.14.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



- 27.14.5.** apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato ou no procedimento licitatório;
- 27.14.6.** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.14.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.14.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- 27.14.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 27.15.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, na forma estabelecida neste Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de conversão da penalidade em multa compensatória e da extinção do contrato, quando cabível.
- 27.16.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 27.17.** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a legislação aplicável e assegurado o regular processamento administrativo da penalidade.
- 27.18.** Quando o valor da multa aplicada for superior ao valor devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.
- 27.19.** A aplicação das sanções previstas neste item não prejudicará a adoção das medidas necessárias à apuração de eventual responsabilidade civil ou penal, quando cabíveis.
- 27.20.** A reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.21.** A extinção do contrato, quando decorrente de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, poderá ser adotada independentemente da aplicação de outras sanções, desde que presentes os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 27.22.** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta e à extensão do dano causado, vedada a imposição de sanção em intensidade superior à necessária para reprovação e prevenção da infração.
- 27.23.** A eventual aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes que não tenham sido atingidas pela medida administrativa, nem afasta a responsabilidade pela reparação dos danos decorrentes de sua conduta.
- 27.24.** Os atos administrativos relativos à aplicação, alteração, reabilitação e demais efeitos das sanções serão registrados nos sistemas e cadastros competentes, quando exigido pela legislação.
- 27.25.** As disposições deste item aplicam-se, no que couber, às infrações praticadas durante a fase licitatória, a execução da Ata de Registro de Preços e a execução dos contratos dela decorrentes, observadas as competências, procedimentos e sanções previstos na legislação vigente.



28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

29. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

29.1 PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

29.2 PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

29.3 PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

29.4 PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

29.5 PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

30.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, nos termos do art. 164 da referida Lei.

30.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, diretamente no sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de utilização e protocolo da respectiva plataforma.

30.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



30.4. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração adotará as providências necessárias à retificação do Edital e, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observando-se as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, ressalvada a hipótese de a alteração promovida no instrumento convocatório comprometer a formulação das propostas, situação em que deverá ser observado o disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outras hipóteses de suspensão determinadas pela Administração mediante decisão devidamente motivada.

30.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e dependerá de decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, quando presentes razões que justifiquem a suspensão da realização do certame, devendo a respectiva decisão ser juntada aos autos do processo licitatório e divulgada pelos meios oficiais pertinentes.

30.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico e terão caráter vinculante para a Administração e para os participantes do certame, passando a integrar, para todos os efeitos, o instrumento convocatório e seus anexos, quando for o caso.

30.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, bem como os demais avisos, comunicados e informações de interesse geral relativos ao certame, serão disponibilizados no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das publicações e comunicações realizadas no sistema.

30.9. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser subscrita por seu representante legal, sócio, administrador ou procurador devidamente constituído, devendo, quando necessário à comprovação da legitimidade do signatário, ser acompanhada dos documentos pertinentes, tais como contrato social ou estatuto e respectivas alterações, ato de designação do administrador ou instrumento de procuração pública ou particular que confira poderes para representar a empresa perante a Administração Pública, inclusive para apresentar impugnação e pedidos de esclarecimento.

30.10. A exigência de comprovação da representação será aplicada de forma compatível com a natureza do ato praticado, podendo a Administração promover diligência destinada a esclarecer ou confirmar a legitimidade do signatário, vedada a adoção de formalismo excessivo que comprometa o exercício do direito de impugnação previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.11. Os pedidos de esclarecimento deverão indicar, de maneira clara e objetiva, o dispositivo, item, subitem ou aspecto do Edital sobre o qual recaia a dúvida, podendo a Administração solicitar esclarecimentos complementares quando necessários à adequada compreensão da questão apresentada.

30.12. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido no item 30.1, sem prejuízo de a Administração, caso identifique de ofício eventual ilegalidade,



irregularidade ou erro material no instrumento convocatório, adotar as providências necessárias à sua correção, nos termos da legislação vigente.

30.13. Eventuais alterações do Edital decorrentes do acolhimento de impugnações, pedidos de esclarecimento ou de correções promovidas de ofício pela Administração serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório, observadas as exigências legais quanto à republicação e à reabertura dos prazos.

30.14. Os licitantes deverão acompanhar permanentemente o sistema eletrônico e as publicações oficiais relacionadas ao certame, sendo considerados válidos, para todos os efeitos, os atos e comunicações regularmente divulgados na forma prevista neste Edital.

30.15. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não confere ao interessado qualquer direito à alteração do Edital, ficando a decisão condicionada à análise técnica e jurídica da questão suscitada e à observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

30.16. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

31.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.13 A Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins/PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

31.14 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

31.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

31.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

31.17 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

31.18 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Jarbas Passarinho/SN Bom Jesus do Tocantins/PA nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

31.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



PREFEITURA DE
BOM JESUS
DO TOCANTINS
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

Secretaria de
Finanças
Comissão de Contratação Licitação (CCL)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO IX – ATA SRP;

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

Bom Jesus do Tocantins/PA, 02 de setembro 2026.

Jeilson dos Reis Santos
Prefeito Municipal

Tiago Pereira Costa
Agente de contratação/Pregoeiro Municipal
Portaria nº 230/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente termo de referência: Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, mão de obra qualificada, bem como demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir a plena funcionalidade, eficiência e segurança da frota oficial pertencente às diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA P/ VEÍCULOS LEVES(CARROS/CAMIONETES/VANS) <i>Especificação : Reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens, manutenção preventiva e corretiva, e solução de problemas mecânicos diversos para linha leves.</i>	240,000	HORA	250,020	60.004,80
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS P/ VEÍCULOS LEVES(CARROS/CAMIONETES/VANS) <i>Especificação : Reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens de itens elétricos, manutenção preventiva e corretiva parte elétrica, e solução de problemas elétricos diversos.</i>	220,000	HORA	303,910	66.860,20
3	SERVIÇOS DE INJEÇÃO E BICOS P/ VEÍCULOS LEVES CARROS/CAMIONETES/VANS. <i>Especificação : Substituição de peças, retifica de bombas e bicos e todo o sistema de alimentação e resolução de problemas relacionados a este objeto.</i>	150,000	HORA	302,860	45.429,00
4	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA P/ VEÍCULOS LEVES (CARROS/CAMIONETES/VANS) <i>Especificação : Reparos, pintura de peças, concerto de partes amassadas, montagens e desmontagens, polimento, pinturas diversas, entre outras atribuições destes serviços.</i>	100,000	HORA	252,820	25.282,00
5	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS P/ VEÍCULOS LEVES. <i>Especificação : Substituição de óleos lubrificantes (motor, caixa, eixo...), troca de filtros e lubrificações em diversos pontos.</i>	160,000	HORA	248,420	39.747,20
6	SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES P/ VEÍCULOS LEVES (CARROS/CAMIONETES/VANS) <i>Especificação : Substituição de peças, retifica de motores a diesel, gasolina ou flex, em geral, montagens e desmontagens, avaliações e resolução de problemas relacionados a este objeto.</i>	140,000	HORA	252,360	35.330,40
7	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO/ CAMBAGEM P/ VEÍCULOS LEVES. <i>Especificação : Alinhamento dos veículos e ou cambagens, visando garantir o correto alinhamento dos veículos e conservação dos pneus e peças do sistema de direção.</i>	170,000	HORA	178,420	30.331,40
8	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEICULOS LEVES	180,000	HORA	353,720	63.669,60



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Comissão de Contratação Licitação (CCL)

Especificação : Substituição de peças, soldas, reparação no sistema, substituição de gás, limpeza no sistema, dentre outros problemas relacionados a este objeto.

9	SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA E BICOS PARA MOTORES A DIESEL CAMINHÕES.	230,000	HORA	367,780	84.589,40
---	---	---------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: Substituição de peças, retífica de bombas e bicos e todo o sistema de alimentação de combustível, avaliação e resolução de problemas relacionados a este objeto.

10	SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS DE TERRA.	80,000	HORA	375,370	30.029,60
----	--	--------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: Reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens, manutenções corretivas e preventiva de sistemas hidráulicos, avaliação e solução de problemas hidráulicos em geral.

11	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS P/ LINHA DE CAMINHÕES	100,000	HORA	348,640	34.864,00
----	--	---------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: Substituição de óleos lubrificantes (motor, caixa, cubo...), troca de filtros, lubrificações em diversos pontos graxeiros.

12	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA	270,000	HORA	281,000	75.870,00
----	---------------------------	---------	------	---------	-----------

Especificação : Serviços de torneadora, tais como, soldas em diversos pontos em caminhões, máquinas e equipamentos.

13	SERVIÇOS DE USINAGEM DE PEÇAS	300,000	HORA	233,890	70.167,00
----	-------------------------------	---------	------	---------	-----------

Especificação : Substituições de peças, parafusos e afins, confecções de peças especiais conforme demanda.

14	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES)	100,000	HORA	354,080	35.408,00
----	--	---------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: Reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens, manutenção preventiva e corretiva, avaliação e solução de problemas mecânicos em geral.

15	SERVIÇOS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES)	370,000	HORA	361,380	133.710,60
----	---	---------	------	---------	------------

Especificação : Descrição dos serviços: Reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens, manutenção preventiva e corretiva e soluções de problemas elétricos em geral.

16	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA DIVERSOS PARA CAMINHÕES/MÁQUINAS	50,000	HORA	281,110	14.055,50
----	--	--------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: Reparos, montagens e desmontagens aplicação de produtos, pintura e polimentos e demais serviços.

17	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO/CAMBAGEM P/ VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES	20,000	HORA	191,490	3.829,80
----	--	--------	------	---------	----------

Especificação : Descrição dos serviços: alinhamento dos veículos e ou cambagens, visando garantir o correto alinhamento dos veículos assegurando conservação do pneus.

18	SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES LINHA PESADA CAMINHÕES	300,000	HORA	298,720	89.616,00
----	--	---------	------	---------	-----------

Especificação : Serviços de peças, retífica de motores a diesel em geral seja de caminhões ou máquinas, montagens e desmontagens, avaliação e resolução de problemas relacionados a este objeto.



19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO P/ VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES	335,000	HORA	379,720	127.206,20
----	--	---------	------	---------	------------

Especificação : SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS E REPAROS NO SISTEMA, SUBSTITUIÇÃO DE GÁS, LIMPEZAS NO SISTEMA, DEMAIS OUTROS PROBLEMAS RELACIONADOS A ESSE OBJETO.

20	SERVIÇO DE MOLA E ESTABILIZADOR P/ VEÍCULOS PESADOS CAMINHÕES	150,000	HORA	305,080	45.762,00
----	---	---------	------	---------	-----------

Especificação : REPARO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE FEIXE DE MOLAS E MANUTENÇÃO DO FEIXE DE MOLA.

21	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA LINHA CAMINHÕES	30,000	HORA	285,700	8.571,00
----	---	--------	------	---------	----------

Especificação : Substituição de óleos lubrificantes (motor, caixa, cubo...), Troca de filtros, Lubrificações em diversos pontos graxeiros.

22	SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES LINHA, ONIBUS ESCOLARES.	326,000	HORA	300,360	97.917,36
----	--	---------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: Serviços de peças, retifica de motores a diesel em geral seja de caminhões ou máquinas, montagens e desmontagens, avaliação e resolução de problemas relacionados a este objeto.

23	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO/CAMBAGEM P VEÍCULOS ESCOLARES	220,000	HORA	209,980	46.195,60
----	---	---------	------	---------	-----------

Especificação : Descrição dos serviços: alinhamento dos veículos e ou cambagens, visando garantir o correto alinhamento dos veículos assegurando conservação do pneus.

24	SERV DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEÍCULOS ESCOLAR	270,000	HORA	390,970	105.561,90
----	--	---------	------	---------	------------

Especificação : Descrição básica: substituição de peças, soldas, reparação no sistema, substituição de gás, limpeza no sistema, dentre outros problemas relacionados a este objeto.

25	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DIVERSAS P/ ÔNIBUS ESCOLARES)	390,000	HORA	292,890	114.227,10
----	---	---------	------	---------	------------

Especificação : Descrição básica dos serviços: reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens, manutenções preventivas e corretivas, solução de problemas diversos para linha de ônibus.

26	SERVIÇOS ELÉTRICOS DIVERSOS P/ VEÍCULOS ÔNIBUS ESCOLARES)	380,000	HORA	361,370	137.320,60
----	---	---------	------	---------	------------

Especificação : Descrição dos serviços: reparos, substituição de peças, montagens e desmontagens de itens do sistema elétrico, manutenção preventiva e corretiva parte elétrica e solução de problemas elétricos diversos.

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 026/2026.

O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO SRP



- 1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação justifica-se pelas características específicas da demanda administrativa, especialmente pela natureza contínua, variável, descentralizada e de difícil previsibilidade exata dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à frota oficial do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.
- 1.2. A frota municipal é composta por veículos automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, empregados pelas diferentes Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta. Em razão da diversidade dos equipamentos, das diferentes condições de utilização, da quilometragem, do desgaste natural de componentes e da ocorrência eventual de falhas mecânicas, elétricas, hidráulicas e demais defeitos, não é possível estabelecer, com precisão absoluta e antecipada, quando, em que veículo ou máquina e em qual extensão ocorrerão todas as necessidades de manutenção durante o período de contratação.
- 1.3. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços constitui instrumento adequado de planejamento e gestão, pois permite à Administração manter previamente registrados preços, condições de execução, mão de obra, peças, componentes, materiais e demais insumos necessários, para posterior contratação conforme a efetiva necessidade administrativa.
- 1.4. A utilização do SRP possibilita, portanto, que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, evitando a obrigatoriedade de contratação imediata de quantitativos que eventualmente não venham a ser utilizados e permitindo maior aderência entre a execução dos serviços e a necessidade real da Administração.
- 1.5. A solução também se mostra adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e individualizada de todos os reparos que serão necessários ao longo da vigência da contratação. A Administração consegue estimar quantitativos com base em histórico de consumo, composição da frota, periodicidade das manutenções e planejamento das unidades requisitantes, porém tais estimativas possuem natureza referencial, não sendo possível antecipar todas as ocorrências que demandarão intervenção.
- 1.6. Além disso, o SRP proporciona maior celeridade e eficiência administrativa, uma vez que a realização de um procedimento licitatório destinado ao registro de preços permite o atendimento de diversas demandas futuras relacionadas ao mesmo objeto, reduzindo a necessidade de instauração de sucessivos processos licitatórios para cada necessidade de manutenção que venha a surgir.
- 1.7. A adoção do sistema contribui, ainda, para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas somente quando houver necessidade efetiva, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira pertinente.
- 1.8. Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de padronização e controle dos preços praticados pela Administração, mediante registro prévio das condições decorrentes da disputa licitatória, proporcionando maior transparência, previsibilidade e segurança na formação das contratações subsequentes.



1.9. A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços como instrumento destinado ao planejamento e à racionalização das contratações públicas, especialmente para situações em que, pelas características do objeto ou pela natureza da demanda, seja conveniente a contratação futura e parcelada.

1.10. Ressalte-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, tampouco assegura ao fornecedor direito à contratação de determinado volume de serviços, permanecendo a utilização da Ata condicionada à efetiva necessidade da Administração, às condições previstas no instrumento convocatório e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

1.11. No presente caso, a adoção do SRP também favorece a continuidade e a disponibilidade operacional da frota municipal, permitindo que eventual necessidade de manutenção seja atendida com maior celeridade, reduzindo o risco de paralisação prolongada de veículos e máquinas indispensáveis à execução das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

1.12. Dessa forma, considerando a variabilidade e a imprevisibilidade das demandas de manutenção, a multiplicidade de veículos e máquinas, a diversidade das unidades administrativas beneficiárias, a necessidade de contratações parceladas e a conveniência de atendimento conforme a demanda efetivamente verificada, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada e eficiente para a presente contratação, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da necessidade da aquisição:

A Secretaria de Agricultura possui uma frota diversificada composta por:

01 Hyundai Hb20 1.0 comfor álcool e gasolina ano 2017;

01 Caminhão Volkswagen Delivery 9.170 prime ano 2022;

01 Caminhão Iveco/vertis 90v18 ano 2013;

01 Trator New Holland TT 4030;

01 Trator New Holland 0109 TL75;

01 Trator LS Plus 100;

02 Trator Solis 75,90 (IMP);

01 Trator Pneu Yto Ex854 ano 2026;

01 Mercedes Benz Atego 1719/36 ano 2026;

Esses ativos são estratégicos para a execução de políticas públicas rurais, incluindo o apoio direto à agricultura familiar, preparo de solo, transporte de insumos e outras ações essenciais ao desenvolvimento rural sustentável.

Diante da natureza e da complexidade desses equipamentos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços de mecânica.



Os veículos e maquinários utilizados pela Secretaria possuem sistemas mecânicos, hidráulicos e pneumáticos de alta complexidade, que exigem conhecimento técnico especializado e mão de obra qualificada para sua correta manutenção e reparo.

A contratação de empresa especializada garante o atendimento por profissionais qualificados, com acesso a ferramentas específicas, manuais técnicos e atualização constante sobre novas tecnologias. Isso reduz significativamente o risco de erros em diagnósticos e intervenções, prolongando a vida útil dos equipamentos. A indisponibilidade de veículos e máquinas impacta diretamente na execução das políticas públicas rurais e no atendimento às comunidades agrícolas. A terceirização da manutenção mecânica proporciona atendimento rápido e programado, com possibilidade de agendamentos prioritários e menor tempo de parada dos equipamentos, essa estratégia permite à Secretaria manter a regularidade e a continuidade das ações públicas. Máquinas e veículos mal conservados oferecem riscos significativos de acidentes, falhas operacionais e danos ao patrimônio público. Ao contar com uma empresa especializada, a Secretaria mitiga esses riscos, garantindo que os equipamentos estejam sempre em condições seguras e eficientes de operação.

Além disso, responsabiliza tecnicamente a contratada, resguardando a administração de possíveis falhas por manutenção inadequada.

Por fim, a contratação de empresa especializada em serviços de mecânica para atender a frota da Secretaria de Agricultura é medida estrategicamente necessária, tecnicamente justificada e economicamente viável. Essa decisão está alinhada com os princípios constitucionais da administração pública, assegura maior eficiência na gestão da frota, garante a continuidade das políticas públicas rurais e proporciona maior segurança, transparência e controle sobre os serviços executados.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins – PA revela-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho dos veículos utilizados no atendimento das demandas institucionais.

A frota da Secretaria é composta por veículos de diferentes categorias e anos de fabricação, empregados diariamente no deslocamento de equipes técnicas, servidores, usuários dos programas e serviços públicos, bem como no transporte de materiais e apoio às ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Cadastro Único e pelo Conselho Municipal do Idoso. Em razão da utilização contínua e das condições de tráfego enfrentadas durante a execução das atividades, os veículos estão sujeitos ao desgaste natural de seus componentes mecânicos, tornando indispensável a realização periódica de intervenções técnicas especializadas.

A inexistência de contratação específica para execução desses serviços compromete a disponibilidade da frota, favorecendo a ocorrência de falhas mecânicas, aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos, elevação dos custos decorrentes de reparos emergenciais e riscos à segurança dos condutores e



passageiros. Além disso, eventuais paralisações impactam diretamente a capacidade da Administração de prestar atendimento tempestivo às demandas da população, especialmente aquelas que dependem de deslocamentos permanentes para visitas técnicas, acompanhamento familiar, ações comunitárias, fiscalização, apoio administrativo e demais atividades inerentes às competências da Secretaria.

A contratação pretendida possibilitará a execução de serviços especializados de manutenção mecânica, mediante mão de obra qualificada, observância às especificações técnicas dos fabricantes e utilização de procedimentos compatíveis com as normas vigentes, contribuindo para a preservação do patrimônio público, ampliação da vida útil dos veículos e redução de despesas decorrentes de intervenções de maior complexidade ocasionadas pela ausência de manutenção adequada.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos bens patrimoniais, assegurando que a frota permaneça em plenas condições de utilização, proporcionando maior confiabilidade, disponibilidade e segurança durante sua utilização.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, considerando que tal medida constitui instrumento indispensável para garantir a conservação da frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins – PA, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas em benefício da coletividade.

Segue, em anexo, a relação de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PA					
Veículo	Ano/Modelo	Cor	Placa	Quantidade	Observação
FIAT MOBI LIKE 1.0	2016/2017	BRANCO	QDM – 5117	01	USO DA SEMAS/CADÚNICO
FIAT MOBI LIKE 1.0	2022/2023	BRANCO	RVA8J20	01	USO DA SEMAS/CRAS
CITROEN AIR CROSS FEEL	2016	BRANCO	QDL – 4643	01	USO DA SEMAS/CADÚNICO
MITSUBISHI TRITON SPORT GLS AT	2024	BRANCO	SZN7C42	01	USO DO CONSELHO DO IDOSO
RENALT MASTER RETH ACES	2021	BRANCO	GIC0D91	01	USO DA SEMAS/CRAS
VW/NEOBUS THUNDER WAY 8-160	2018/2019	BRANCO (AZUL E AMARELO)	PBN – 1019	01	USO DA SEMAS/CRAS

A Secretaria Municipal de Educação opera o transporte escolar com frota própria, composta por ônibus e micro-ônibus, dentre os quais:

Micro-ônibus Mercedes-Benz 710 – Ano 2006 – 4 cilindros

Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2011 – 4 cilindros

Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2021 – 4 cilindros

Micro-ônibus Volkswagen 8.160 – Ano 2021 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 MWM – Ano 2009 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – 4 cilindros



Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – 4 cilindros

Motivação e criticidade

Serviço essencial: o transporte escolar é atividade contínua e indispensável para o acesso e permanência dos estudantes, inclusive de rotas rurais, impactando diretamente o cumprimento do calendário letivo.

Perfil etário da frota: 7 veículos possuem mais de 10 anos de uso (2006–2012) e 2 veículos são de 2021. A idade média é de aproximadamente 12,3 anos, o que eleva a frequência de intervenções preventivas e corretivas.

Risco operacional e à segurança: falhas em sistemas de freio, suspensão, direção, arrefecimento, elétrico/eletrônico e transmissão, comuns em frotas mais antigas e submetidas a uso intenso, podem gerar paradas inesperadas, acidentes e interrupções de rotas.

Eficiência econômica: a manutenção programada reduz custos de grandes reparos (quebras de motor, caixa, diferencial), aumenta a disponibilidade e prolonga a vida útil dos veículos, evitando gastos com locações emergenciais ou substituições onerosas.

Escopo necessário (mínimo)

Para assegurar disponibilidade e segurança, mostra-se imprescindível contratar empresa especializada para:

Manutenção preventiva e corretiva com diagnóstico computadorizado quando aplicável;

Sistema de freios (pastilhas/lonas, tambores/ discos, cilindros, fluido e sangria);

Suspensão e direção (amortecedores, molas/feixes, pivôs, terminais, buchas, alinhamento/balanceamento);

Motor e alimentação (injeção diesel, turbo, bicos, bomba, correias/tensor, filtros, limpeza de sistema);

Arrefecimento (radiador, bomba d'água, válvula termostática, mangueiras e aditivo);

Transmissão e embreagem (kit de embreagem, atuadores, semieixos, cruzetas, diferencial);

Sistema elétrico (alternador, motor de partida, chicotes, iluminação externa e interna);

Ar-condicionado/ventilação dos salões;

Itens de segurança (cintos, portas, travas, limpadores, vidros, iluminação de emergência);

Serviços acessórios (solda/lataria quando necessário para fixação de bancos/apoios e reparos estruturais).

Priorização por criticidade da frota

Grupo A – Alta criticidade (2006–2012): Mercedes 710/2006; Volare 15-190/2009; Volare 15-190/2011 (x2); Volare V8/2011; Volare 15-190/2012 (x2).

Ação: plano preventivo imediato (check-list completo), revisão de segurança e confiabilidade, com periodicidade a cada 10.000 km ou 6 meses (o que ocorrer primeiro) e pronta resposta para correções.

Grupo B – Média criticidade (2021): Volare V8/2021; VW 8.160/2021.

Ação: manutenção preventiva regular para preservar garantia remanescente de componentes e evitar depreciação acelerada, com periodicidade a cada 10.000–15.000 km ou 6 meses conforme manual e uso real.

Riscos do não atendimento



Interrupção de rotas e perda de dias letivos por indisponibilidade de ônibus;

Aumento do risco de incidentes com estudantes e motoristas;

Elevação de custos por quebras graves e guinchos;

Responsabilização administrativa por falhas de conservação de bem público e por não assegurar transporte seguro.

Resultados esperados e indicadores (SLA)

Disponibilidade operacional $\geq 95\%$ da frota em dias letivos;

Tempo máximo de imobilização por veículo: até 72h para reparos comuns e até 10 dias para grandes intervenções (mediante prévia autorização);

Check-list de segurança 100% atualizado antes do retorno às rotas;

Garantia mínima de 90 dias em serviços e peças substituídas, com registro em OS detalhada.

Conclusão

Diante do perfil etário da frota, da natureza essencial do transporte escolar e dos riscos diretos à segurança e à continuidade das atividades educacionais, a contratação de empresa especializada em mecânica automotiva configura-se de prioridade alta e caráter imediato, assegurando a disponibilidade, a confiabilidade e a eficiência do serviço público prestado aos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação opera o transporte escolar com frota própria, composta por ônibus e micro-ônibus, dentre os quais:

Micro-ônibus Mercedes-Benz 710 – Ano 2006 – 4 cilindros

Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2011 – 4 cilindros

Micro-ônibus Volare V8 – Ano 2021 – 4 cilindros

Micro-ônibus Volkswagen 8.160 – Ano 2021 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 MWM – Ano 2009 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2011 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – 4 cilindros

Ônibus Volare 15-190 – Ano 2012 – 4 cilindros

Motivação e criticidade

Serviço essencial: o transporte escolar é atividade contínua e indispensável para o acesso e permanência dos estudantes, inclusive de rotas rurais, impactando diretamente o cumprimento do calendário letivo.

Perfil etário da frota: 7 veículos possuem mais de 10 anos de uso (2006–2012) e 2 veículos são de 2021. A idade média é de aproximadamente 12,3 anos, o que eleva a frequência de intervenções preventivas e corretivas.



Risco operacional e à segurança: falhas em sistemas de freio, suspensão, direção, arrefecimento, elétrico/eletrônico e transmissão, comuns em frotas mais antigas e submetidas a uso intenso, podem gerar paradas inesperadas, acidentes e interrupções de rotas.

Eficiência econômica: a manutenção programada reduz custos de grandes reparos (quebras de motor, caixa, diferencial), aumenta a disponibilidade e prolonga a vida útil dos veículos, evitando gastos com locações emergenciais ou substituições onerosas.

Escopo necessário (mínimo)

Para assegurar disponibilidade e segurança, mostra-se imprescindível contratar empresa especializada para: Manutenção preventiva e corretiva com diagnóstico computadorizado quando aplicável;

Sistema de freios (pastilhas/lonas, tambores/ discos, cilindros, fluido e sangria);

Suspensão e direção (amortecedores, molas/feixes, pivôs, terminais, buchas, alinhamento/balanceamento);

Motor e alimentação (injeção diesel, turbo, bicos, bomba, correias/tensor, filtros, limpeza de sistema);

Arrefecimento (radiador, bomba d'água, válvula termostática, mangueiras e aditivo);

Transmissão e embreagem (kit de embreagem, atuadores, semieixos, cruzetas, diferencial);

Sistema elétrico (alternador, motor de partida, chicotes, iluminação externa e interna);

Ar-condicionado/ventilação dos salões;

Itens de segurança (cintos, portas, travas, limpadores, vidros, iluminação de emergência);

Serviços acessórios (solda/lataria quando necessário para fixação de bancos/apoios e reparos estruturais).

Priorização por criticidade da frota

Grupo A – Alta criticidade (2006–2012): Mercedes 710/2006; Volare 15-190/2009; Volare 15-190/2011 (x2); Volare V8/2011; Volare 15-190/2012 (x2).

Ação: plano preventivo imediato (check-list completo), revisão de segurança e confiabilidade, com periodicidade a cada 10.000 km ou 6 meses (o que ocorrer primeiro) e pronta resposta para correções.

Grupo B – Média criticidade (2021): Volare V8/2021; VW 8.160/2021.

Ação: manutenção preventiva regular para preservar garantia remanescente de componentes e evitar depreciação acelerada, com periodicidade a cada 10.000–15.000 km ou 6 meses conforme manual e uso real.

Riscos do não atendimento

Interrupção de rotas e perda de dias letivos por indisponibilidade de ônibus;

Aumento do risco de incidentes com estudantes e motoristas;

Elevação de custos por quebras graves e guinchos;

Responsabilização administrativa por falhas de conservação de bem público e por não assegurar transporte seguro.

Resultados esperados e indicadores (SLA)

Disponibilidade operacional $\geq 95\%$ da frota em dias letivos;



Tempo máximo de imobilização por veículo: até 72h para reparos comuns e até 10 dias para grandes intervenções (mediante prévia autorização);

Check-list de segurança 100% atualizado antes do retorno às rotas;

Garantia mínima de 90 dias em serviços e peças substituídas, com registro em OS detalhada.

Conclusão

Diante do perfil etário da frota, da natureza essencial do transporte escolar e dos riscos diretos à segurança e à continuidade das atividades educacionais, a contratação de empresa especializada em mecânica automotiva configura-se de prioridade alta e caráter imediato, assegurando a disponibilidade, a confiabilidade e a eficiência do serviço público prestado aos estudantes.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção, conservação, segurança, disponibilidade e pleno funcionamento dos veículos leves utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais constitui instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização ambiental realizadas pelo órgão.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui atribuições que demandam deslocamentos frequentes de servidores, técnicos e equipes de apoio, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, para a realização de vistorias, fiscalizações ambientais, inspeções, monitoramento de áreas, atendimento de denúncias e ocorrências ambientais, acompanhamento de atividades potencialmente poluidoras, ações de educação ambiental, visitas técnicas, acompanhamento de projetos, ações de recuperação e proteção ambiental, apoio às atividades relacionadas ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, além de outras ações inerentes à gestão ambiental municipal.

Considerando que grande parte dessas atividades ocorre fora da sede administrativa e em locais que podem apresentar condições adversas de acesso, os veículos da Secretaria são submetidos a utilização contínua, percursos prolongados, estradas não pavimentadas, terrenos irregulares, poeira, lama e demais condições que contribuem para o desgaste natural dos componentes mecânicos, elétricos, pneumáticos e estruturais. Dessa forma, torna-se indispensável a existência de serviços especializados de manutenção para evitar a paralisação dos veículos e assegurar a continuidade das atividades públicas.

A contratação abrangerá serviços especializados para veículos leves, contemplando manutenção mecânica, elétrica, sistema de injeção e bicos, funilaria e pintura, lubrificação e substituição de óleos e filtros, retífica de motores, alinhamento, balanceamento e cambagem, bem como manutenção de sistemas de ar-condicionado. Os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva são necessários para a realização de reparos, substituição de componentes, desmontagens e montagens, avaliações e correção de falhas diversas, contribuindo para manter os veículos em condições adequadas de funcionamento e segurança. A manutenção preventiva também permite identificar antecipadamente desgastes e possíveis falhas, reduzindo a possibilidade de danos de maior gravidade e custos elevados de reparação.



Os serviços de manutenção elétrica são igualmente indispensáveis, tendo em vista que os veículos possuem diversos componentes e sistemas elétricos necessários ao seu funcionamento, tais como bateria, alternador, motor de partida, iluminação, sensores, sistema de ignição, comandos, fusíveis, fiação e demais componentes. Eventuais falhas nesses sistemas podem ocasionar a indisponibilidade imediata do veículo e comprometer a segurança durante os deslocamentos das equipes.

A manutenção do sistema de injeção eletrônica e bicos injetores mostra-se necessária para assegurar o correto funcionamento do sistema de alimentação dos veículos, possibilitando diagnóstico e correção de falhas, substituição de componentes e, quando necessário, realização de serviços de retífica de bombas e bicos. A manutenção adequada desses componentes contribui para o desempenho, funcionamento regular e eficiência dos veículos.

Os serviços de funilaria e pintura são necessários para a recuperação de partes danificadas da carroceria dos veículos, incluindo reparos de amassados, pintura de peças, montagem e desmontagem, polimento e demais serviços correlatos. Além da conservação estética, a recuperação adequada da carroceria contribui para a preservação do patrimônio público e para evitar a deterioração de partes metálicas decorrente de danos na pintura e exposição às intempéries.

A contratação de serviços de lubrificação e substituição de óleos e filtros é fundamental para a realização das manutenções periódicas dos veículos. A substituição dos lubrificantes do motor, caixa de transmissão, diferenciais/eixos e demais sistemas, juntamente com a troca dos filtros e lubrificação dos pontos necessários, constitui medida essencial para reduzir o desgaste prematuro dos componentes e prolongar a vida útil dos veículos.

Os serviços de retífica de motores são previstos para situações em que o desgaste ou dano dos componentes internos do motor exija intervenção especializada, incluindo desmontagem, avaliação, recuperação ou substituição de componentes, montagem e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições de funcionamento dos motores. A previsão desse serviço permite que eventuais problemas de maior complexidade possam ser solucionados, evitando a necessidade de substituição prematura do veículo ou a sua permanência prolongada fora de operação.

Da mesma forma, os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem são necessários para garantir condições adequadas de dirigibilidade e estabilidade dos veículos, bem como contribuir para a conservação dos pneus, suspensão e componentes do sistema de direção. Considerando a utilização dos veículos em diferentes tipos de vias e terrenos, esses procedimentos são importantes para a segurança dos servidores e para a conservação da frota.

A manutenção do sistema de ar-condicionado dos veículos também se mostra necessária, especialmente diante das condições climáticas da região. Os serviços poderão envolver diagnóstico, reparação, substituição de componentes, soldas, limpeza do sistema, reposição de gás e demais procedimentos necessários. A manutenção adequada desse sistema proporciona melhores condições de conforto aos servidores durante os



deslocamentos, principalmente em atividades de campo que demandam longos períodos de utilização dos veículos.

A contratação de tais serviços de forma planejada busca evitar que a ausência de manutenção preventiva resulte em falhas mecânicas inesperadas, indisponibilidade dos veículos, interrupção das atividades externas, aumento dos custos de reparação e redução da vida útil da frota. A manutenção corretiva, por sua vez, permitirá o restabelecimento dos veículos sempre que forem identificados defeitos ou avarias decorrentes de seu uso.

A indisponibilidade dos veículos poderá comprometer diretamente a execução das atividades da Secretaria, uma vez que determinadas ações ambientais dependem de deslocamento das equipes até os locais de fiscalização, vistoria e monitoramento. A paralisação da frota poderá ocasionar atrasos no atendimento de demandas da população, denúncias ambientais e ações de fiscalização, além de prejudicar o acompanhamento das atividades e dos processos ambientais de competência municipal.

Além da necessidade operacional, a contratação está relacionada à preservação do patrimônio público, uma vez que os veículos constituem bens públicos que precisam ser mantidos em condições adequadas de utilização. A manutenção periódica e a correção tempestiva de defeitos contribuem para evitar a deterioração dos veículos e preservar os investimentos realizados pelo Município.

A utilização dos serviços também deverá contribuir para a economicidade da Administração, considerando que a manutenção preventiva e a correção de pequenos defeitos em tempo oportuno podem evitar a ocorrência de problemas mecânicos de maior proporção, que normalmente demandam serviços mais complexos e onerosos. Dessa forma, a contratação representa medida de planejamento e gestão adequada da frota pública.

Ressalta-se que os quantitativos estimados para os serviços foram estabelecidos considerando a necessidade de manutenção dos veículos leves utilizados pela Secretaria, o que permite que os recursos sejam utilizados conforme a efetiva necessidade identificada em cada veículo, mediante avaliação e autorização do responsável pelos veículos, evitando a contratação de serviços que não sejam efetivamente necessários.

A contratação deverá observar a necessidade de execução dos serviços por empresa especializada e tecnicamente capacitada, com profissionais habilitados e estrutura adequada para realização dos reparos e manutenções, garantindo qualidade, segurança e confiabilidade na execução dos serviços.

Diante do exposto, fica demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, injeção e bicos, funilaria e pintura, lubrificação e troca de óleos e filtros, retífica de motores, alinhamento, balanceamento e cambagem, e manutenção de ar-condicionado para veículos leves, visando garantir a disponibilidade e o adequado funcionamento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratação é, portanto, essencial para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possibilitando que os servidores disponham de veículos em condições adequadas para o cumprimento das atividades de fiscalização, vistoria, monitoramento, atendimento às demandas ambientais e demais ações de interesse público, bem como contribuindo para a



conservação do patrimônio municipal, a redução de custos decorrentes de falhas evitáveis e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo é responsável pela execução de serviços essenciais ao desenvolvimento da infraestrutura do Município, atuando na limpeza urbana, recuperação e manutenção de vias públicas e estradas vicinais, serviços de terraplanagem, piçarramento, transporte de materiais e apoio logístico às obras e demais ações de interesse público.

Para o desempenho dessas atividades, a Secretaria dispõe de uma frota composta por caminhões, motoniveladoras, retroescavadeiras, carregadeiras e tratores, equipamentos que representam ativos indispensáveis para a continuidade das ações operacionais. Atualmente, a frota é composta por 7 caminhões, 3 motoniveladoras, 3 retroescavadeiras, 1 carregadeira e 6 tratores de pneus, cuja disponibilidade influencia diretamente a capacidade operacional da Secretaria.

Em razão da utilização contínua desses veículos e equipamentos, submetidos a condições severas de trabalho, como longas jornadas de operação, transporte de cargas, movimentação de solo e atuação em estradas não pavimentadas e terrenos irregulares, ocorre desgaste natural dos seus componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e estruturais. Essa condição exige intervenções técnicas frequentes para preservar a funcionalidade e a confiabilidade da frota.

A Secretaria possui estrutura e equipe própria aptas à execução de manutenções de baixa complexidade, suficientes para atender serviços rotineiros e pequenos reparos. Entretanto, as ocorrências que envolvem manutenção de média e alta complexidade demandam conhecimentos técnicos especializados, equipamentos específicos e mão de obra qualificada, recursos que não integram a estrutura operacional atualmente disponível.

Essa limitação operacional gera risco de aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, comprometendo a execução dos serviços públicos essenciais, reduzindo a capacidade de atendimento das demandas da população, impactando o cronograma das obras e elevando os custos decorrentes da paralisação prolongada dos equipamentos. Além disso, a constituição e manutenção de uma estrutura própria capaz de atender integralmente esse nível de complexidade exigiriam investimentos elevados em instalações, ferramentas especializadas, equipamentos de diagnóstico e contratação de profissionais de diversas especialidades, o que representa significativo impacto financeiro para a Administração.

Dessa forma, a necessidade administrativa identificada consiste em assegurar que a frota da Secretaria permaneça em condições adequadas de funcionamento, disponibilidade e confiabilidade, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos, preservando o patrimônio público, garantindo a continuidade das atividades operacionais e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Obras.

Cumprir destacar que o dimensionamento preliminar da necessidade foi realizado com base no histórico de consumo da Administração, tomando como referência a execução do Pregão Eletrônico nº 9.2025-027,



destinado ao atendimento de serviços da mesma natureza. A utilização desse parâmetro permite estimar, de forma técnica e fundamentada, o quantitativo necessário para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, considerando a composição atual da frota, a experiência operacional acumulada, a recorrência das manutenções realizadas e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo órgão durante o período de vigência da futura contratação.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins – PA é necessária para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de saúde, considerando a utilização diária da frota no transporte de pacientes, profissionais, medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos.

A frota é utilizada tanto na sede quanto nas comunidades rurais e indígenas, incluindo localidades situadas a mais de 70 km da sede municipal. Os veículos também são empregados em visitas domiciliares, vacinação, atendimentos das equipes de saúde, distribuição de medicamentos, ações itinerantes, transporte sanitário e Tratamento Fora do Domicílio – TFD, inclusive para municípios de referência como Marabá e Belém.

Em razão do intenso uso e das condições das estradas rurais, os veículos estão sujeitos a desgastes frequentes, tornando indispensável a realização de manutenções preventivas e corretivas para evitar falhas, reduzir o tempo de veículos parados e preservar o patrimônio público.

A contratação deverá contemplar os seguintes serviços para veículos leves, carros, camionetes e vans: Manutenção mecânica; Serviços elétricos; Injeção eletrônica e bicos; Funilaria e pintura; Lubrificação e substituição de óleos e filtros; Retífica de motores; Alinhamento, balanceamento e cambagem; Manutenção de ar-condicionado.

A manutenção adequada da frota é essencial para evitar a interrupção de serviços, especialmente o transporte de pacientes, o deslocamento das equipes de saúde, as ações nas comunidades rurais e indígenas, a distribuição de medicamentos e insumos e os atendimentos realizados fora do município.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção justifica-se como medida necessária ao funcionamento regular da frota da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo veículos em condições adequadas de uso, maior segurança nos deslocamentos, preservação dos bens públicos e continuidade da assistência à população.

Portanto, a contratação configura-se como de interesse público e caráter essencial, contribuindo diretamente para a manutenção e continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da qualificação e capacidade técnico-operacional

3.1.1. A futura contratação deverá ser executada por empresa que demonstre possuir capacidade técnico-operacional, estrutura física e recursos humanos compatíveis com a natureza, complexidade e extensão do objeto, estando apta a prestar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos



automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado pertencentes à frota oficial do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

3.1.2. Constitui requisito essencial da contratação que a empresa contratada disponha, durante toda a vigência contratual, de profissionais devidamente qualificados, capacitados e experientes, em número suficiente para atender às demandas da Administração, observadas as especificidades técnicas dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

3.1.3. A contratada deverá possuir ou manter à sua disposição, por meios juridicamente legítimos, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico e demais recursos técnicos indispensáveis à execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com as necessidades da contratação.

3.1.4. A disponibilização dos equipamentos e ferramentas constitui obrigação intrínseca à prestação dos serviços, devendo seus custos estar contemplados nos preços ofertados pela contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela utilização, operação, manutenção, conservação ou substituição dos equipamentos empregados na execução do objeto.

3.2. Da mão de obra especializada

3.2.1. A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços, observando os conhecimentos técnicos, a experiência profissional e a qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

3.2.2. A prestação dos serviços poderá abranger, de acordo com a necessidade e mediante autorização da Administração, intervenções de natureza mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, pneumática, suspensão, direção, freios, transmissão, motor, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, climatização, diagnóstico e identificação de falhas, regulagens, ajustes e demais serviços correlatos.

3.2.3. Os serviços deverão ser executados segundo os padrões técnicos reconhecidos no setor, observando-se, quando aplicável, as especificações dos fabricantes, manuais técnicos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação pertinente e demais parâmetros técnicos que assegurem a adequada funcionalidade, segurança, eficiência e durabilidade dos veículos e máquinas.

3.2.4. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da mão de obra empregada, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais que atuem na execução do objeto.

3.3. Das máquinas, equipamentos e ferramentas

3.3.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à realização dos serviços, não podendo transferir à Administração os custos decorrentes da aquisição, locação, utilização, manutenção ou reposição desses recursos.



3.3.2. Os equipamentos utilizados deverão encontrar-se em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sendo compatíveis com as características dos veículos e máquinas objeto da manutenção.

3.3.3. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, operação e eventual substituição das máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua disponibilidade utilizados na execução dos serviços.

3.3.4. A eventual indisponibilidade ou avaria de equipamento pertencente à contratada não poderá constituir justificativa para a paralisação ou atraso injustificado dos serviços, devendo a empresa providenciar, às suas expensas, a imediata substituição ou solução tecnicamente equivalente.

3.4. Das peças, componentes e materiais de reposição

3.4.1. Em razão da delimitação do objeto, a presente contratação não contempla o fornecimento, pela contratada, de peças, componentes ou materiais de reposição, os quais serão de responsabilidade da Administração Municipal, quando constatada sua necessidade e devidamente autorizada a respectiva substituição.

3.4.2. Identificada, durante a execução ou diagnóstico do serviço, a necessidade de substituição de peça, componente, acessório, lubrificante, fluido, filtro ou qualquer outro material, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentando a respectiva justificativa técnica.

3.4.3. A substituição de peças ou componentes somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas situações excepcionais de caráter emergencial que deverão ser devidamente justificadas e posteriormente formalizadas pela fiscalização.

3.4.4. Uma vez autorizada a substituição, caberá à Administração providenciar a peça, componente ou material necessário, competindo à contratada executar os serviços técnicos correspondentes à sua remoção, desmontagem, instalação, montagem, regulagem, calibração, testes e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento do veículo ou máquina.

3.4.5. A contratada não poderá adquirir peças ou componentes em nome da Administração, tampouco realizar despesas com tais materiais, salvo mediante autorização formal e específica da autoridade competente, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

3.4.6. A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização eventual incompatibilidade, defeito, inadequação ou insuficiência da peça ou componente disponibilizado pela Administração, não podendo ser responsabilizada por defeito originário exclusivamente do material fornecido pelo Município, desde que tenha realizado a comunicação de forma tempestiva e devidamente fundamentada.

3.4.7. As peças e componentes substituídos deverão, quando solicitado pela fiscalização, ser disponibilizados à Administração para fins de conferência, controle patrimonial, comprovação da necessidade de substituição e adoção das providências relativas à sua destinação.



3.5. Do diagnóstico e da autorização para execução

3.5.1. A execução dos serviços dependerá de solicitação formal da Administração, mediante Ordem de Serviço, autorização ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo ou máquina, a unidade requisitante e a descrição da intervenção necessária.

3.5.2. Quando a ocorrência apresentada exigir diagnóstico técnico, a contratada deverá proceder à avaliação do veículo ou máquina, utilizando seus próprios equipamentos e instrumentos, com o objetivo de identificar a origem da falha e determinar os procedimentos de manutenção necessários.

3.5.3. O diagnóstico deverá permitir à Administração aferir a pertinência e a necessidade dos serviços indicados, devendo a contratada informar, quando aplicável, a existência de peças ou componentes que necessitem de substituição.

3.5.4. Nenhum serviço que implique acréscimo em relação àquele inicialmente autorizado poderá ser executado sem a prévia anuência da fiscalização, sob pena de não reconhecimento da respectiva despesa.

3.6. Da responsabilidade pela execução dos serviços

3.6.1. A contratada será responsável pela perfeita execução dos serviços de mão de obra, respondendo administrativa, civil e contratualmente por eventuais prejuízos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, erro técnico, execução inadequada ou utilização incorreta de máquinas, equipamentos e ferramentas.

3.6.2. Verificada qualquer inadequação na execução dos serviços, a Administração poderá determinar sua correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional, sempre que o vício ou defeito decorrer de responsabilidade da contratada.

3.6.3. Concluída a manutenção, caberá à contratada realizar os testes e verificações técnicas pertinentes, de modo a assegurar que o veículo ou máquina se encontre em condições adequadas de funcionamento e segurança.

3.6.4. A entrega do veículo ou máquina à Administração não eximirá a contratada da responsabilidade pelos serviços executados, permanecendo assegurada a responsabilidade decorrente de defeitos ou falhas imputáveis à qualidade da mão de obra empregada.

3.7. Da segurança do trabalho

3.7.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável à segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários às atividades desenvolvidas.

3.7.2. Os profissionais deverão ser orientados e capacitados quanto aos riscos inerentes às atividades de manutenção automotiva e de máquinas, competindo à contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.



3.7.3. A Administração não responderá por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou de qualquer outra natureza decorrentes da relação existente entre a contratada e seus empregados ou prepostos.

3.8. Da fiscalização e controle

3.8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços realizados com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

3.8.2. A fiscalização poderá solicitar informações, diagnósticos, registros de manutenção, identificação dos profissionais envolvidos e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

3.8.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco transfere à Administração a responsabilidade técnica pela manutenção realizada.

3.9. Da medição e remuneração

3.9.1. A remuneração da contratada corresponderá exclusivamente aos serviços de mão de obra efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela Administração, de acordo com os critérios e unidades de medição definidos no instrumento convocatório.

3.9.2. Os custos inerentes à disponibilização das máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços deverão estar integralmente incorporados aos preços ofertados pela contratada.

3.9.3. Não será admitida cobrança adicional pela utilização de equipamentos, ferramentas ou máquinas necessários à execução dos serviços, por constituírem meios indispensáveis à própria prestação da mão de obra contratada.

3.9.4. As peças, componentes e demais materiais de reposição, quando necessários, serão custeados e fornecidos pela Administração, não compondo a remuneração da contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório.

3.10. Da garantia da execução da mão de obra

3.10.1. A contratada deverá assegurar a qualidade e a adequação dos serviços de mão de obra executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de falhas comprovadamente decorrentes de execução inadequada.

3.10.2. A obrigação de garantia recairá sobre a execução da mão de obra, não abrangendo defeitos intrínsecos ou vícios preexistentes das peças e componentes fornecidos pela Administração, desde que tais circunstâncias não decorram de instalação, montagem, regulação ou manuseio inadequado por parte da contratada.

3.10.3. A disciplina da garantia, seus prazos e condições de acionamento serão estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato, em conformidade com a legislação aplicável.



3.11. Da matriz de responsabilidades

3.11.1. Para fins de clareza, objetividade e adequada gestão contratual, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades essenciais:

I – da CONTRATADA:

- a) disponibilizar mão de obra qualificada e especializada;
- b) disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- c) manter seus equipamentos em adequadas condições de funcionamento e segurança;
- d) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização;
- e) realizar diagnóstico técnico quando necessário;
- f) comunicar a necessidade de substituição de peças ou componentes;
- g) realizar a desmontagem, instalação, montagem, regulagem e testes decorrentes da substituição de peças;
- h) responsabilizar-se pela qualidade da mão de obra empregada; e
- i) corrigir, sem ônus adicional, os serviços executados inadequadamente por sua responsabilidade.

II – da CONTRATANTE:

- a) fornece as peças, componentes e demais materiais de reposição necessários, quando constatada e autorizada sua substituição;
- b) emitir as respectivas Ordens de Serviço ou autorizações para execução;
- c) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- d) atestar os serviços efetivamente executados; e
- e) efetuar o pagamento correspondente aos serviços devidamente executados e aceitos.

3.11.2. A delimitação das responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar clareza na execução contratual, adequada alocação de riscos, transparência na formação dos preços, controle da despesa pública e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, vedada a transferência à Administração de custos que sejam inerentes à disponibilização da estrutura operacional necessária à prestação da mão de obra.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 As exigências de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal social e trabalhista, qualificação econômica, qualificação técnica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão especificados no edital.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação será considerado regularmente executado e apto ao recebimento pela Administração somente quando os serviços de manutenção preventiva ou corretiva tiverem sido integralmente realizados pela CONTRATADA, em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo



de Referência, à respectiva Ordem de Serviço, às determinações da fiscalização, às normas técnicas aplicáveis, às recomendações dos fabricantes e às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2. A aceitação do objeto deverá decorrer de verificação objetiva da conformidade da prestação, competindo ao servidor ou comissão formalmente designada pela Administração aferir se os serviços realizados correspondem, quantitativa e qualitativamente, àqueles efetivamente solicitados e autorizados.

5.3. Para fins de recebimento e aceite, a fiscalização deverá verificar, no mínimo:

A correspondência entre os serviços efetivamente executados e aqueles discriminados na respectiva Ordem de Serviço;

A adequada aplicação da mão de obra especializada, em conformidade com a natureza e a complexidade do serviço;

A utilização, pela CONTRATADA, das máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos necessários à perfeita execução do objeto;

A observância das especificações técnicas, normas aplicáveis, procedimentos recomendados pelos fabricantes e boas práticas inerentes aos serviços de manutenção automotiva e de máquinas;

A correta execução dos procedimentos de desmontagem, montagem, instalação, regulagem, ajuste, calibração e demais operações técnicas pertinentes;

A realização dos testes funcionais e operacionais necessários à comprovação da adequada execução dos serviços;

A inexistência de danos, avarias ou prejuízos ocasionados pela atuação dos empregados, prepostos ou equipamentos da CONTRATADA;

A compatibilidade entre os serviços executados e os valores e unidades de medição constantes da contratação; e

O atendimento integral das determinações emitidas pela fiscalização durante a execução dos serviços.

5.4. Nos serviços que demandarem diagnóstico técnico prévio, o aceite ficará condicionado à comprovação de que a intervenção realizada foi compatível com a falha ou necessidade identificada, não sendo admitida a execução de serviços manifestamente desnecessários, inadequados ou dissociados da finalidade da Ordem de Serviço.

5.5. Na hipótese de ser constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Administração e apresentar a respectiva justificativa técnica, ficando a substituição condicionada à autorização da CONTRATANTE, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

5.6. As peças, componentes, acessórios e demais materiais de reposição eventualmente necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, após sua



disponibilização e autorização, executar corretamente os serviços de retirada, desmontagem, instalação, montagem, regulagem, ajuste e testes correspondentes.

5.7. A aceitação dos serviços relacionados à substituição de peças ficará restrita à qualidade da mão de obra empregada e à correta execução dos procedimentos técnicos, não sendo imputada à CONTRATADA responsabilidade por defeitos ou vícios próprios das peças fornecidas pela Administração, desde que a empresa tenha comunicado previamente eventual inadequação, incompatibilidade ou defeito que pudesse ser identificado por ocasião da instalação.

5.8. O recebimento dos serviços não será considerado automático em razão da simples entrega ou disponibilização do veículo ou máquina, sendo indispensável a verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante os procedimentos de inspeção e testes que se mostrarem tecnicamente pertinentes.

5.9. Constatada a existência de falhas, defeitos, imperfeições, execução incompleta ou qualquer desconformidade imputável à CONTRATADA, a fiscalização poderá recusar total ou parcialmente os serviços, devendo a empresa promover sua correção ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.10. A recusa do objeto não ensejará, por si só, qualquer obrigação de pagamento relativamente à parcela recusada, até que a desconformidade seja devidamente sanada e o serviço seja novamente submetido à fiscalização para fins de aceite.

5.11. O prazo concedido para correção ou refazimento dos serviços será estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza, extensão e complexidade da irregularidade identificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando configurado descumprimento das obrigações contratuais.

5.12. A CONTRATADA não poderá considerar como serviço concluído aquele que, embora materialmente executado, não tenha alcançado o resultado técnico esperado, especialmente quando permanecerem falhas decorrentes de execução inadequada da mão de obra, montagem incorreta, regulagem deficiente ou procedimento técnico incompatível.

5.13. Após a conclusão da manutenção, caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, os testes técnicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos ou operacionais pertinentes, utilizando suas próprias máquinas, ferramentas e equipamentos, de forma a assegurar a adequada funcionalidade do veículo ou máquina.

5.14. A fiscalização poderá acompanhar a realização dos testes e, sempre que entender necessário, determinar a realização de procedimentos adicionais destinados a comprovar a efetiva solução da ocorrência ou a conformidade dos serviços prestados.

5.15. O aceite dos serviços será formalizado mediante atesto do servidor ou comissão competente, após a comprovação de que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

5.16. O recebimento e aceite dos serviços deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas ao recebimento do objeto, à fiscalização contratual, à responsabilidade do contratado e ao pagamento condicionado à efetiva execução do objeto.



5.17. O recebimento ou aceite pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, tampouco impede a Administração de exigir a correção de vícios ou falhas posteriormente identificados e comprovadamente decorrentes da prestação inadequada da mão de obra.

5.18. Para fins de medição e pagamento, somente serão reconhecidos os serviços que tenham sido efetivamente executados, devidamente medidos, comprovados, fiscalizados e aceitos, vedado o pagamento de serviços não realizados, não autorizados ou cuja execução tenha sido recusada pela Administração.

5.19. A medição deverá guardar correspondência direta com os serviços efetivamente prestados, sendo responsabilidade da fiscalização conferir a quantidade, natureza e adequação dos serviços antes da emissão do respectivo atesto.

5.20. A utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos pela CONTRATADA constitui meio necessário à consecução do objeto e, portanto, seus respectivos custos deverão estar integralmente contemplados nos preços da mão de obra, não podendo ser objeto de cobrança autônoma ou adicional, salvo previsão expressa no instrumento convocatório.

5.21. O critério de aceitação deverá ser aplicado de maneira objetiva, uniforme, impessoal e tecnicamente fundamentada, assegurando-se a adequada correspondência entre a prestação efetivamente realizada e a remuneração devida, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

5.22. A sistemática de recebimento e aceitação ora estabelecida tem por finalidade assegurar que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente em serviços efetivamente necessários, autorizados, tecnicamente adequados e comprovadamente executados, garantindo à Administração a obtenção do resultado pretendido com a contratação e a preservação da funcionalidade, segurança e disponibilidade da frota oficial municipal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, adotar todas as providências administrativas, operacionais e técnicas que se encontrem sob sua esfera de competência, necessárias à adequada execução do objeto, assegurando as condições indispensáveis ao regular desenvolvimento dos serviços e ao atendimento do interesse público.

6.2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

6.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA os veículos automotores, veículos utilitários, veículos pesados, máquinas e demais equipamentos integrantes da frota municipal que necessitem de manutenção preventiva ou corretiva, mediante formalização da respectiva solicitação ou Ordem de Serviço.

6.2.2. Informar à CONTRATADA, sempre que disponíveis, os dados necessários à adequada identificação do bem, tais como marca, modelo, ano, placa, identificação patrimonial, quilometragem, hodômetro, características operacionais e histórico de manutenção.



6.2.3. Comunicar à CONTRATADA as falhas, defeitos, anormalidades, ruídos, perda de desempenho ou demais ocorrências identificadas pelos usuários, condutores, operadores ou responsáveis pela utilização dos veículos e máquinas.

6.2.4. Disponibilizar o veículo ou equipamento para retirada pela CONTRATADA na sede do Município, em local previamente indicado pela Administração, observadas as condições administrativas e operacionais estabelecidas para a entrega.

6.2.5. Quando tecnicamente necessária a remoção do veículo, máquina ou equipamento para as instalações da CONTRATADA, providenciar a respectiva liberação e entrega formal, cabendo à CONTRATADA, a partir da retirada, a responsabilidade pela guarda, transporte, conservação e integridade do bem, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

6.3. DA AUTORIZAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, requisições ou documentos equivalentes, por intermédio do setor ou servidor competente, contendo, sempre que possível, a identificação do bem, a descrição da demanda, a natureza da intervenção e demais informações pertinentes.

6.3.2. Autorizar previamente a realização dos serviços, observando-se a necessidade efetivamente identificada, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.3.3. Analisar os diagnósticos, avaliações e manifestações técnicas apresentados pela CONTRATADA, deliberando quanto à necessidade e conveniência da execução das intervenções propostas.

6.3.4. Autorizar, quando devidamente justificada, a realização de serviços complementares que se revelem necessários no curso da manutenção, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente registrados.

6.3.5. Não exigir a execução de serviços que não tenham sido previamente autorizados, ressalvadas as situações excepcionais em que a intervenção imediata seja indispensável à preservação da integridade do bem ou à prevenção de dano de maior proporção, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização.

6.4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS

6.4.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição necessários à execução dos serviços, quando sua substituição for tecnicamente indicada e devidamente autorizada.

6.4.2. Providenciar a aquisição e disponibilização dos materiais de reposição necessários à manutenção da frota, observadas as especificações técnicas pertinentes e as recomendações do fabricante, quando aplicáveis.

6.4.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo compatível com a programação da manutenção, as peças e materiais cuja utilização tenha sido previamente autorizada, de modo a evitar paralisações ou atrasos indevidos na execução dos serviços.



6.4.4. Submeter à apreciação da fiscalização as indicações técnicas da CONTRATADA relativas à necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, cabendo à CONTRATANTE deliberar quanto à respectiva aquisição e utilização.

6.4.5. Receber e analisar eventual manifestação da CONTRATADA acerca de incompatibilidade, inadequação, defeito aparente ou impossibilidade técnica de utilização de peça ou componente fornecido pela Administração.

6.4.6. Na hipótese de a CONTRATADA identificar, antes da instalação, qualquer inadequação tecnicamente verificável no material disponibilizado pela CONTRATANTE, deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, ficando suspensa a instalação até a deliberação administrativa pertinente.

6.4.7. A responsabilidade da CONTRATANTE pelo fornecimento das peças e materiais não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução da mão de obra, incluindo desmontagem, montagem, instalação, regulagem, ajuste, calibração e testes, quando tais atividades integrarem o serviço contratado.

6.5. DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS BENS

6.5.1. Disponibilizar os veículos, máquinas ou equipamentos na sede municipal para que sejam retirados pela CONTRATADA, quando a natureza do serviço exigir sua remoção para local apropriado à execução da manutenção.

6.5.2. Formalizar, sempre que necessário, a entrega do bem à CONTRATADA, mediante registro das condições aparentes do veículo, máquina ou equipamento, bem como dos acessórios e demais elementos relevantes.

6.5.3. Receber o veículo, máquina ou equipamento após a conclusão dos serviços, submetendo-o à verificação da fiscalização quanto à conformidade com a respectiva Ordem de Serviço.

6.5.4. A CONTRATANTE deverá considerar, para fins de acompanhamento da execução, que o prazo de devolução estabelecido no presente Termo de Referência será contado conforme a sistemática nele definida, ressalvadas as hipóteses tecnicamente justificadas relativas a serviços de maior complexidade ou dependentes da disponibilização de peças e materiais pela própria Administração.

6.5.5. A entrega física do veículo, máquina ou equipamento pela CONTRATADA não implicará aceitação automática dos serviços, ficando o recebimento condicionado à conferência e ao atesto da fiscalização.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.6.1. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

6.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com este Termo de Referência, com as Ordens de Serviço, com o contrato, com as normas técnicas aplicáveis e com as recomendações dos fabricantes, quando pertinentes.

6.6.3. Fiscalizar os aspectos quantitativos e qualitativos da execução contratual, sem que o exercício da fiscalização implique transferência à CONTRATANTE da responsabilidade técnica que compete à CONTRATADA.



6.6.4. Acompanhar, sempre que julgar necessário, a realização de diagnósticos, desmontagens, montagens, reparos, regulagens, ajustes e testes realizados pela CONTRATADA.

6.6.5. Solicitar esclarecimentos, relatórios, diagnósticos, registros fotográficos, testes funcionais ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação da efetiva e adequada execução dos serviços.

6.6.6. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e determinar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

6.6.7. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.6.8. Determinar à CONTRATADA o refazimento ou a correção, às suas expensas, dos serviços executados de maneira inadequada, defeituosa ou em desconformidade com as especificações contratadas, quando a falha for atribuível à execução da mão de obra.

6.7. DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTO

6.7.1. Proceder à medição dos serviços efetivamente executados, observando as unidades, critérios e condições estabelecidos no instrumento contratual.

6.7.2. Reconhecer para fins de medição e pagamento somente os serviços que tenham sido formalmente autorizados, efetivamente executados, devidamente comprovados, fiscalizados e considerados conformes.

6.7.3. Não reconhecer para fins de pagamento serviços não autorizados, não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou rejeitados pela fiscalização.

6.7.4. Promover o recebimento e o atesto dos serviços após a verificação de sua conformidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ou falhas posteriormente identificados.

6.7.5. Manter registros suficientes para assegurar a rastreabilidade das intervenções realizadas, contemplando, sempre que aplicável, Ordem de Serviço, identificação do bem, diagnóstico, serviços executados, peças fornecidas pela Administração, data de retirada, data de devolução, testes realizados e resultado da fiscalização.

6.8. DO PAGAMENTO

6.8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA somente após a regular execução, medição, fiscalização, recebimento e atesto dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

6.8.2. A remuneração corresponderá exclusivamente aos serviços de mão de obra efetivamente executados, de acordo com os preços e critérios de medição estabelecidos no instrumento contratual.

6.8.3. Não serão objeto de pagamento separado as máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico, estrutura operacional ou demais meios técnicos empregados pela CONTRATADA, por constituírem recursos necessários à própria execução da mão de obra e cujos custos deverão estar integralmente incorporados aos preços contratados.

6.8.4. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente exigíveis, quando cabíveis.



6.9. DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

6.9.1. Adotar as providências administrativas necessárias à preservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade até o momento de sua efetiva entrega à CONTRATADA.

6.9.2. Informar à CONTRATADA quaisquer condições especiais de utilização, operação ou conservação dos bens que possam interferir na execução dos serviços.

6.9.3. Registrar, quando necessário, as condições aparentes do veículo, máquina ou equipamento no momento de sua entrega para manutenção, de modo a proporcionar maior segurança, controle patrimonial e rastreabilidade da execução.

6.10. DA COMUNICAÇÃO E COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10.1. Manter comunicação formal e tempestiva com a CONTRATADA, especialmente por intermédio do gestor e dos fiscais designados.

6.10.2. Fornecer as informações e esclarecimentos de sua responsabilidade que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

6.10.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações, suspensões, cancelamentos ou modificações nas Ordens de Serviço que possam interferir na execução do objeto.

6.10.4. Deliberar, dentro dos limites de sua competência, sobre as situações técnicas e administrativas submetidas pela CONTRATADA à apreciação da fiscalização.

6.11. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.11.1. Acompanhar sistematicamente a execução do contrato, adotando as medidas necessárias à prevenção e correção de eventuais irregularidades.

6.11.2. Promover os registros administrativos necessários à adequada instrução processual e à rastreabilidade da execução contratual.

6.11.3. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à notificação, determinação de correção, glosa, rejeição de serviços e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11.4. Zelar para que a execução permaneça estritamente vinculada ao objeto contratado, às condições estabelecidas no instrumento convocatório e à proposta vencedora.

6.12. DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.12.1. Para fins de delimitação objetiva das atribuições das partes, compete à CONTRATANTE:

Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal;

Formalizar as demandas de manutenção;

Emitir as respectivas Ordens de Serviço;

Autorizar previamente a execução dos serviços;

Fornecer as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição necessários, quando cabível;



Disponibilizar os referidos materiais à CONTRATADA em tempo compatível com a execução;

Acompanhar e fiscalizar os serviços;

Realizar a medição e o recebimento dos serviços;

Atestar os serviços efetivamente executados e aceitos;

Efetuar os pagamentos devidos;

Comunicar irregularidades e determinar as providências corretivas cabíveis; e

Adotar as demais providências administrativas necessárias à adequada gestão e fiscalização da contratação.

6.12.2. A atuação da CONTRATANTE na autorização, fiscalização, fornecimento de peças e acompanhamento dos serviços **não caracteriza assunção da responsabilidade técnica pela execução da manutenção**, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a qualidade da mão de obra, a correta utilização de suas ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos, bem como a adequada aplicação dos procedimentos técnicos inerentes aos serviços contratados.

6.12.3. A fiscalização administrativa e técnica exercida pela CONTRATANTE não exclui, reduz ou transfere a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou profissionais, nem pelos danos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, erro técnico ou execução inadequada dos serviços.

6.12.4. A delimitação das obrigações estabelecida neste item tem por finalidade assegurar a **segregação objetiva das responsabilidades**, cabendo à CONTRATADA prover a mão de obra especializada e todos os meios materiais e técnicos necessários à sua execução, inclusive a logística de retirada e devolução dos bens, enquanto à CONTRATANTE compete fornecer as peças, componentes e materiais de reposição e exercer as funções de autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento.

6.12.5. As obrigações ora estabelecidas deverão ser interpretadas em conjunto com as obrigações da CONTRATADA, de forma a garantir a execução integral do objeto, a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a eficiência da manutenção da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, com estrita observância das disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta apresentada, do contrato, das Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e da legislação aplicável, empregando, para tanto, mão de obra especializada, estrutura operacional compatível, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão de qualidade, eficiência, segurança, zelo profissional e rigor técnico, observando as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos fabricantes, as especificações dos veículos e máquinas e as boas práticas aplicáveis às atividades de manutenção automotiva e de máquinas.



7.3. DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DA MÃO DE OBRA

7.3.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, estrutura física, operacional e técnica compatível com a natureza, complexidade e extensão dos serviços, dispondo de instalações adequadas, espaço de trabalho, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos indispensáveis à execução do objeto.

7.3.2. Dispor de mão de obra especializada, qualificada e em quantitativo suficiente para atender às demandas encaminhadas pela CONTRATANTE, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços.

7.3.3. Empregar profissionais com conhecimentos técnicos e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, especialmente nas áreas de mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, pneumática, suspensão, direção, freios, transmissão, motor, sistemas de alimentação, arrefecimento, climatização e demais sistemas existentes nos veículos e máquinas objeto da contratação.

7.3.4. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da utilização de sua mão de obra.

7.3.5. Manter seus profissionais devidamente identificados e orientados quanto às normas de segurança, procedimentos técnicos e regras de acesso e permanência nos locais em que forem executados os serviços.

7.3.6. Substituir, sempre que solicitado e mediante justificativa pertinente da fiscalização, profissional cuja conduta, qualificação ou desempenho seja incompatível com a adequada execução do objeto, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4. DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

7.4.1. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços.

7.4.2. Manter os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e adequação técnica.

7.4.3. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, substituição, transporte, operação e disponibilidade de todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade.

7.4.4. Não poderá a CONTRATADA alegar ausência, insuficiência ou inadequação de ferramentas, equipamentos, máquinas ou instrumentos como justificativa para atraso, paralisação ou execução deficiente dos serviços.

7.4.5. Os custos relativos à disponibilização, utilização, manutenção e substituição desses recursos deverão estar integralmente contemplados nos preços da mão de obra contratada, não sendo admitida cobrança adicional pela sua utilização.



7.5. DA RETIRADA, TRANSPORTE, GUARDA E DEVOLUÇÃO DOS BENS

7.5.1. Quando a natureza do serviço exigir sua realização nas instalações da CONTRATADA ou em local tecnicamente apropriado, realizar a retirada do veículo, máquina ou equipamento diretamente na sede do Município, mediante autorização da CONTRATANTE.

7.5.2. Providenciar, às suas expensas, os meios adequados para carregamento, transporte, deslocamento e movimentação dos veículos, máquinas ou equipamentos cuja remoção seja necessária à execução dos serviços.

7.5.3. A partir do momento da retirada do bem, assumir integral responsabilidade por sua guarda, custódia, conservação, segurança e integridade, até sua efetiva devolução à CONTRATANTE.

7.5.4. Restituir o veículo, máquina ou equipamento nas mesmas condições patrimoniais em que o recebeu, ressalvadas exclusivamente as alterações decorrentes dos serviços regularmente executados e autorizados.

7.5.5. Devolver o bem à sede do Município após a conclusão da manutenção, devidamente reparado, montado, ajustado, testado e em condições adequadas de funcionamento.

7.5.6. Observar o prazo estabelecido neste Termo de Referência para conclusão e devolução dos bens, ressalvadas as hipóteses de serviços de maior complexidade ou de dependência de peças e materiais a serem fornecidos pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

7.5.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, acidente, avaria, extravio, dano ou circunstância capaz de comprometer a integridade do bem durante o período em que estiver sob sua guarda.

7.5.8. Responder pelos danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, equipamentos, instalações ou procedimentos.

7.6. DO DIAGNÓSTICO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Realizar diagnóstico técnico adequado antes da execução de intervenções que exijam identificação de falha ou defeito, utilizando seus próprios instrumentos e equipamentos.

7.6.2. Informar à fiscalização, de forma clara e tecnicamente fundamentada, os defeitos constatados, suas causas prováveis, os serviços necessários e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças ou componentes.

7.6.3. Não realizar serviços que não tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE, salvo situações emergenciais tecnicamente justificadas, indispensáveis à preservação do bem ou à prevenção de agravamento do dano, hipótese em que deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização.

7.6.4. Executar os serviços rigorosamente de acordo com a Ordem de Serviço, observando a natureza e extensão da intervenção autorizada.

7.6.5. Empregar métodos e procedimentos tecnicamente adequados, evitando intervenções desnecessárias, substituições indevidas ou qualquer procedimento que possa ocasionar desperdício de recursos públicos.



7.6.6. Realizar corretamente todas as etapas inerentes à mão de obra contratada, incluindo, quando aplicável, desmontagem, montagem, instalação, substituição, regulagem, ajuste, calibração, lubrificação, testes e demais procedimentos técnicos.

7.6.7. Realizar, após a conclusão dos serviços, os testes necessários para verificar a adequada funcionalidade do veículo, máquina ou equipamento antes de sua devolução à CONTRATANTE.

7.7. DAS PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

7.7.1. Utilizar exclusivamente as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição fornecidos ou formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

7.7.2. Conferir, antes da instalação, a compatibilidade aparente dos materiais disponibilizados com o veículo, máquina ou equipamento objeto da manutenção.

7.7.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer indício de incompatibilidade, defeito aparente, inadequação técnica ou impossibilidade de utilização de peça ou componente fornecido pela CONTRATANTE.

7.7.4. Não instalar peça ou componente que, mediante avaliação técnica razoável, apresente risco de comprometer o funcionamento, a segurança ou a integridade do veículo ou equipamento, sem prévia comunicação e deliberação da fiscalização.

7.7.5. Responsabilizar-se pela correta desmontagem, instalação, montagem, ajuste, regulagem e teste das peças e componentes fornecidos pela CONTRATANTE.

7.7.6. A responsabilidade da CONTRATADA pelas peças fornecidas pela Administração limita-se à sua adequada aplicação e instalação, não abrangendo vícios intrínsecos, defeitos de fabricação ou inadequações próprias do material, desde que tais circunstâncias tenham sido comunicadas à fiscalização quando tecnicamente identificáveis.

7.8. DA PROIBIÇÃO DE AQUISIÇÃO NÃO AUTORIZADA

7.8.1. É vedado à CONTRATADA adquirir, substituir ou fornecer, por iniciativa própria e sem autorização formal da CONTRATANTE, peças, componentes ou materiais cuja responsabilidade de fornecimento tenha sido atribuída à Administração.

7.8.2. Eventual aquisição realizada sem autorização formal não gerará direito automático a ressarcimento, indenização ou pagamento pela CONTRATANTE.

7.8.3. Qualquer necessidade extraordinária de material deverá ser formalmente comunicada à fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa técnica, para análise e deliberação administrativa.

7.9. DA SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE E ZELO PROFISSIONAL

7.9.1. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, prevenção de acidentes, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis às atividades executadas.

7.9.2. Fornecer aos seus empregados, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.



7.9.3. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes, danos materiais, incêndios, derramamento de fluidos, contaminações ou quaisquer outros eventos decorrentes da execução dos serviços.

7.9.4. Responder integralmente pelos danos materiais, pessoais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro técnico ou execução inadequada de seus empregados ou prepostos.

7.9.5. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou patrimônio municipal em decorrência da execução inadequada dos serviços.

7.10. DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.10.1. Garantir a qualidade e a adequação técnica da mão de obra empregada, respondendo pela correta execução dos serviços realizados.

7.10.2. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução da mão de obra.

7.10.3. Atender às determinações da fiscalização destinadas à correção de serviços executados em desacordo com as condições contratadas.

7.10.4. A garantia da execução da mão de obra não abrangerá defeitos intrínsecos ou vícios próprios das peças, componentes ou materiais fornecidos pela CONTRATANTE, salvo quando o defeito decorrer de instalação inadequada, aplicação incorreta, montagem deficiente ou qualquer outra falha imputável à CONTRATADA.

7.11. DA DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

7.11.1. Manter registros individualizados dos serviços realizados em cada veículo, máquina ou equipamento.

7.11.2. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, relatório contendo a identificação do bem, diagnóstico realizado, serviços executados, peças ou materiais utilizados, testes realizados e demais informações pertinentes.

7.11.3. Permitir o acesso da fiscalização aos registros e informações relacionados à execução dos serviços, sempre que necessários à verificação da conformidade contratual.

7.11.4. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, especialmente aqueles relacionados a prazos, disponibilidade de mão de obra, necessidade de materiais, complexidade do reparo ou impossibilidade técnica de execução.

7.12. DA FISCALIZAÇÃO

7.12.1. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo aos fiscais todas as informações e esclarecimentos necessários.

7.12.2. Acatar as determinações regularmente emanadas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação aplicável.

7.12.3. Submeter-se às verificações, inspeções, testes e avaliações promovidas pela CONTRATANTE.

7.12.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e contratual pela adequada execução dos serviços.



7.13. DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO

7.13.1. Faturar exclusivamente os serviços efetivamente executados, autorizados, medidos, fiscalizados e aceitos pela CONTRATANTE.

7.13.2. Não incluir no faturamento serviços não executados, não autorizados, rejeitados ou realizados em desconformidade com as condições contratadas.

7.13.3. Reconhecer que os custos relativos à mão de obra, estrutura operacional, ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos, diagnóstico, transporte, retirada, devolução, manutenção e demais recursos necessários à execução dos serviços estão contemplados nos preços contratados, não podendo ser objeto de cobrança adicional.

7.14. DAS VEDAÇÕES

7.14.1. É vedado à CONTRATADA:

Executar serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as situações excepcionais expressamente admitidas neste Termo de Referência;

Substituir peças ou componentes sem autorização da Administração;

Cobrar valores adicionais pela utilização de ferramentas, equipamentos, máquinas ou instrumentos necessários à execução da mão de obra;

Transferir a terceiros a execução integral ou parcial do objeto sem observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

Utilizar peças, componentes ou materiais não autorizados pela CONTRATANTE;

Retirar veículos, máquinas, equipamentos ou peças da sede municipal sem a devida autorização;

Utilizar os bens públicos para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços;

Realizar qualquer alteração ou intervenção não contemplada na respectiva Ordem de Serviço sem prévia autorização;

Dificultar, obstruir ou impedir o exercício da fiscalização; e

Praticar qualquer ato que possa ocasionar dano ao patrimônio público, desperdício de recursos ou comprometimento da continuidade dos serviços municipais.

7.15. DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELA EXECUÇÃO

7.15.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela adequada execução da parcela que lhe compete, compreendendo mão de obra especializada, estrutura operacional, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, diagnóstico, logística de retirada e devolução, transporte, guarda e conservação dos veículos e equipamentos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

7.15.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados de maneira a preservar a funcionalidade, segurança, confiabilidade e vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos submetidos à manutenção.



7.15.3. A eventual fiscalização, acompanhamento, autorização, medição ou atesto realizado pela CONTRATANTE não implica transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica atribuída à CONTRATADA.

7.15.4. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos serviços executados e pelos efeitos deles decorrentes, nos limites da legislação aplicável, ainda que a Administração tenha realizado fiscalização ou recebido o objeto.

7.15.5. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas, glosas, correções, perdas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato, no instrumento convocatório e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma célere, contínua e compatível com a necessidade operacional da frota municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas respectivas Ordens de Serviço e nas determinações regularmente emanadas pela fiscalização.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional, mão de obra especializada, ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico e meios de transporte suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE, de modo a evitar a indisponibilidade prolongada dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.

8.3. DO PRAZO PARA RETIRADA

8.3.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada do veículo, máquina ou equipamento na sede do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, em prazo compatível com a urgência e a natureza da demanda, conforme orientação da fiscalização.

8.3.2. A retirada deverá ser realizada por meios próprios da CONTRATADA, inclusive quanto ao transporte, carregamento, deslocamento e demais providências logísticas necessárias, sem transferência desses encargos para a CONTRATANTE.

8.3.3. No ato da retirada, deverá ser realizado o registro das condições aparentes do veículo, máquina ou equipamento, bem como de seus acessórios e demais elementos relevantes, sempre que determinado pela fiscalização.

8.3.4. A partir da efetiva retirada, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela guarda, custódia, conservação, segurança e integridade do bem, até sua restituição à CONTRATANTE.

8.4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E DEVOLUÇÃO

8.4.1. Para os serviços de manutenção de natureza ordinária e compatíveis com execução imediata, a CONTRATADA deverá concluir o reparo e devolver o veículo, máquina ou equipamento à sede do Município no prazo máximo de 72 horas (serviços comuns) horas, contado da retirada do bem e do recebimento das peças ou materiais necessários à execução, quando estes forem de responsabilidade da CONTRATANTE.



8.4.2. O prazo de 72 horas (serviços comuns) horas constitui parâmetro de celeridade destinado a assegurar a máxima disponibilidade da frota municipal, considerando que os veículos, máquinas e equipamentos constituem instrumentos essenciais à execução das atividades administrativas, operacionais e dos serviços públicos de competência municipal.

8.4.3. A estipulação do referido prazo encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, buscando-se reduzir o período de indisponibilidade dos bens sem comprometer a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços de manutenção.

8.4.4. A exigência do prazo de 72 horas (serviços comuns) horas não deverá ser interpretada como obrigação de conclusão artificial ou precipitada de serviços cuja natureza técnica demande período superior para sua execução adequada, especialmente quando envolver desmontagem complexa, diagnóstico especializado, reparos de maior extensão, testes prolongados ou outras circunstâncias tecnicamente justificáveis.

8.5. DOS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE

8.5.1. Quando a natureza, complexidade ou extensão do reparo impossibilitar tecnicamente sua conclusão no prazo de 72 horas (serviços comuns) horas, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, justificativa técnica circunstanciada.

8.5.2. A justificativa deverá indicar, no mínimo:

Identificação do veículo, máquina ou equipamento;

Diagnóstico realizado;

Serviços necessários à solução do problema;

Procedimentos técnicos que serão empregados;

Eventual necessidade de desmontagem ou intervenção especializada;

Peças, componentes ou materiais necessários;

Dependências ou circunstâncias que impeçam a conclusão no prazo ordinário; e

Estimativa fundamentada do prazo necessário para conclusão e devolução do bem.

8.5.3. A prorrogação do prazo dependerá da análise e anuência da fiscalização, que avaliará a justificativa apresentada à luz da natureza do serviço, da necessidade pública e da razoabilidade do período adicional requerido.

8.5.4. Não serão consideradas justificativas suficientes para afastamento do prazo ordinário aquelas decorrentes de insuficiência de mão de obra, falta de ferramentas, máquinas ou equipamentos, deficiência de estrutura, ausência de planejamento ou inadequação da capacidade operacional da CONTRATADA, por constituírem obrigações inerentes à execução do objeto.



8.6. DA DEPENDÊNCIA DE PEÇAS E MATERIAIS

8.6.1. Quando a conclusão do serviço depender de peça, componente, acessório, lubrificante, fluido, filtro ou outro material de reposição a ser fornecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente essa necessidade à fiscalização, apresentando a correspondente justificativa técnica.

8.6.2. Nessa hipótese, o prazo de execução ficará condicionado à efetiva disponibilização do material pela CONTRATANTE, desde que a necessidade tenha sido devidamente comunicada e comprovada pela CONTRATADA.

8.6.3. A contagem do prazo para conclusão do serviço será retomada ou iniciada, conforme o caso, a partir da disponibilização do material necessário, não podendo a CONTRATADA alegar como justificativa circunstância que não tenha sido formalmente comunicada à Administração.

8.6.4. A CONTRATADA deverá conferir tecnicamente as peças e componentes recebidos antes de sua instalação, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer incompatibilidade ou defeito aparente identificado.

8.7. DOS TESTES E DA DEVOLUÇÃO

8.7.1. Antes da devolução do veículo, máquina ou equipamento, a CONTRATADA deverá realizar os testes técnicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos ou operacionais pertinentes, conforme a natureza do serviço executado.

8.7.2. O bem somente deverá ser devolvido quando se encontrar em condições adequadas de funcionamento e segurança, observadas as características e especificações aplicáveis.

8.7.3. A devolução será realizada diretamente na sede do Município, salvo determinação diversa da CONTRATANTE.

8.7.4. A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização a conclusão do serviço e disponibilizar, quando solicitado, relatório contendo a identificação do bem, diagnóstico, serviços realizados, peças ou materiais empregados, testes efetuados e demais informações necessárias à verificação da execução.

8.7.5. A simples devolução física do veículo, máquina ou equipamento não caracterizará, por si só, o recebimento definitivo dos serviços, ficando sua aceitação condicionada à conferência pela fiscalização.

8.8. DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO

8.8.1. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de conclusão e entrega do serviço.

8.8.2. A ocorrência de atrasos deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa e das providências adotadas para regularização.

8.8.3. A alegação posterior de circunstâncias que poderiam ter sido previamente comunicadas não afastará, por si só, a responsabilidade da CONTRATADA pelo descumprimento do prazo.



8.8.4. Quando o atraso decorrer de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, inclusive pela indisponibilidade de peça ou material de sua responsabilidade, a situação deverá ser devidamente registrada no acompanhamento da Ordem de Serviço, para fins de adequada apuração do prazo e das responsabilidades.

8.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

8.9.1. Quando a natureza do serviço permitir e a CONTRATANTE determinar sua execução em suas próprias dependências, a CONTRATADA deverá deslocar até o local toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos e demais recursos técnicos necessários à execução.

8.9.2. A execução no local indicado pela CONTRATANTE não implicará redução das responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, prazo e adequação técnica dos serviços.

8.9.3. Os serviços executados nas dependências municipais deverão observar integralmente as normas de segurança, organização, conservação e funcionamento estabelecidas pela Administração.

8.10. DA FINALIDADE DO PRAZO

8.10.1. Os prazos estabelecidos neste item deverão ser interpretados à luz da finalidade pública da contratação, qual seja, assegurar a manutenção adequada e tempestiva da frota municipal, reduzir períodos de indisponibilidade, preservar a vida útil dos veículos e máquinas e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

8.10.2. A sistemática adotada busca conciliar a necessária celeridade administrativa com a imprescindível qualidade técnica dos serviços, evitando tanto a permanência injustificada dos bens fora de operação quanto a realização precipitada de reparos capazes de comprometer sua segurança, confiabilidade ou vida útil.

8.10.3. A CONTRATADA deverá, portanto, estruturar sua operação de modo a atender aos prazos estabelecidos, mantendo capacidade de resposta compatível com a natureza do objeto e com as necessidades da Administração, não sendo admissível que limitações de sua estrutura operacional comprometam a disponibilidade da frota municipal.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO

9.1. A execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, expedido pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade efetivamente constatada na frota municipal, observadas as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do respectivo contrato.

9.2. A adoção da forma parcelada de execução decorre da própria natureza do objeto, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado não possuem demanda uniforme ou integralmente previsível, podendo variar conforme a utilização, quilometragem, desgaste natural, ocorrência de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, pneumáticas ou de outros sistemas, bem como em razão das necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados.



9.3. A CONTRATANTE solicitará os serviços à medida que surgirem as necessidades administrativas e operacionais, não estando obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados ou a executar integralmente os valores máximos registrados/contratados, ficando a remuneração da CONTRATADA condicionada exclusivamente aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, fiscalizados e formalmente aceitos.

9.4. Cada solicitação deverá indicar, sempre que tecnicamente possível, o veículo, máquina ou equipamento a ser submetido à manutenção, a natureza da ocorrência ou serviço pretendido, a unidade administrativa responsável, a prioridade da demanda e demais informações necessárias à adequada execução dos trabalhos.

9.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal, caberá à CONTRATADA realizar, com seus próprios recursos técnicos e profissionais, o deslocamento necessário até a sede da CONTRATANTE para retirada do veículo, máquina ou equipamento, promovendo seu transporte até suas instalações ou local tecnicamente adequado à execução dos serviços, quando a natureza da intervenção assim exigir.

9.6. A CONTRATADA será responsável pela retirada, carregamento, transporte, guarda, custódia, conservação e devolução do veículo, máquina ou equipamento durante todo o período em que estiver sob sua posse, desde a retirada nas dependências da CONTRATANTE até a efetiva devolução, respondendo integralmente por eventuais danos, avarias, extravios ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

9.7. A execução parcelada compreenderá, conforme a natureza da demanda, os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva necessários à recuperação, preservação ou manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e disponibilidade operacional dos veículos e máquinas integrantes da frota municipal.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada atendimento, mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de diagnóstico e demais recursos técnicos de sua responsabilidade, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza e complexidade do serviço solicitado, não podendo cobrar da CONTRATANTE qualquer valor adicional pela utilização, operação, manutenção ou substituição desses recursos, por já estarem contemplados nos preços relativos à mão de obra.

9.9. As peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição necessários à execução dos serviços, quando assim definidos neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA comunicar previamente, de forma fundamentada e tecnicamente circunstanciada, a necessidade de substituição, indicando o componente afetado, o diagnóstico realizado, a justificativa da intervenção e, quando possível, as especificações técnicas do material necessário.

9.10. Nenhuma substituição de peça, componente ou material pertencente à responsabilidade da CONTRATANTE poderá ser realizada sem a correspondente autorização prévia da fiscalização ou do responsável formalmente designado, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais



a demora possa ocasionar agravamento do dano, comprometimento da segurança ou prejuízo relevante à Administração, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada e formalizada.

9.11. A execução parcelada não implica autorização para realização indiscriminada ou automática de serviços. A CONTRATADA deverá executar exclusivamente os serviços expressamente autorizados, vedada a realização de intervenções, substituições, desmontagens ou reparos adicionais que não tenham sido previamente determinados ou autorizados pela CONTRATANTE.

9.12. Sempre que, durante a execução de determinado serviço, forem identificadas falhas ou necessidades adicionais não contempladas na solicitação original, a CONTRATADA deverá interromper a intervenção adicional, quando tecnicamente possível, e comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando diagnóstico e justificativa técnica para análise e eventual autorização.

9.13. Os serviços serão realizados de maneira sucessiva e independente, conforme a emissão das respectivas Ordens de Serviço, inexistindo obrigação de concentração das demandas em uma única execução ou período, devendo a CONTRATADA manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional suficiente para atender às solicitações regularmente encaminhadas pela Administração.

9.14. O prazo ordinário para execução dos serviços compatíveis com manutenção de menor ou média complexidade será de até 72 horas (serviços comuns) horas, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência, especialmente a partir da retirada do veículo ou máquina e da disponibilização das peças e materiais necessários pela CONTRATANTE, quando aplicável.

9.15. Nos casos de serviços de maior complexidade técnica, que demandem desmontagem extensa, diagnóstico especializado, realização de testes prolongados, procedimentos específicos ou outras circunstâncias tecnicamente justificáveis, poderá ser admitido prazo superior ao ordinário, desde que a CONTRATADA apresente justificativa técnica prévia e circunstanciada, contendo a natureza da intervenção, diagnóstico, procedimentos necessários e estimativa do prazo adicional, sujeita à análise e anuência da fiscalização.

9.16. A insuficiência de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, estrutura física, capacidade operacional ou planejamento interno da CONTRATADA não constituirá justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos, uma vez que tais recursos integram os encargos e responsabilidades inerentes à execução contratual.

9.17. Quando a execução estiver condicionada ao fornecimento de peça, componente ou material de responsabilidade da CONTRATANTE, a contagem do prazo de execução observará a efetiva disponibilização do respectivo material, desde que a CONTRATADA tenha comunicado tempestivamente a necessidade de substituição e a fiscalização tenha formalmente reconhecido a dependência da execução em relação ao referido fornecimento.

9.18. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas e mediante utilização de seus próprios equipamentos e instrumentos, todos os testes técnicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos,



hidráulicos, pneumáticos e operacionais que se mostrarem pertinentes, de modo a assegurar que o veículo ou máquina esteja em condições adequadas de funcionamento e segurança antes de sua devolução.

9.19. Após a conclusão dos serviços e dos respectivos testes, a CONTRATADA deverá promover a devolução do veículo, máquina ou equipamento à sede da CONTRATANTE, salvo orientação diversa formalmente expedida pela Administração, comunicando à fiscalização a conclusão da intervenção e disponibilizando, quando solicitado, relatório ou registro contendo os serviços realizados e as ocorrências técnicas verificadas.

9.20. A entrega física do veículo, máquina ou equipamento à CONTRATANTE não implicará, por si só, aceitação definitiva dos serviços, ficando o recebimento condicionado à verificação da conformidade da execução pela fiscalização, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.21. A medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços de mão de obra efetivamente executados e devidamente comprovados, em conformidade com a Ordem de Serviço, os quantitativos e unidades de medição previstos, os preços contratados, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a respectiva atestação da fiscalização.

9.22. Não serão objeto de pagamento os serviços executados sem autorização, os serviços não comprovados, aqueles que apresentarem desconformidades ou vícios de execução, bem como aqueles rejeitados pela fiscalização em razão de execução inadequada, incompleta ou incompatível com as especificações técnicas estabelecidas.

9.23. A forma de fornecimento parcelado ora estabelecida deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e busca da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. O modelo de execução parcelada visa assegurar que os recursos públicos sejam empregados de maneira racional, permitindo à Administração requisitar os serviços somente quando efetivamente necessários, evitando a contratação antecipada de serviços sem demanda concreta e, simultaneamente, garantindo a manutenção da disponibilidade, segurança, funcionalidade e vida útil da frota municipal.

9.25. A execução parcelada, portanto, não caracteriza fornecimento contínuo de mão de obra à disposição irrestrita da Administração, mas sim a prestação de serviços técnicos especializados mediante demanda formalmente requisitada, com remuneração vinculada à efetiva execução e aceitação dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela disponibilização dos profissionais, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto que implique transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados, especialmente no que se refere à mão de obra especializada, à condução técnica dos serviços e às obrigações diretamente assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.



10.2. A vedação estabelecida no item anterior fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa adjudicatária detenha e mantenha, durante toda a execução contratual, capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, dispondo diretamente dos profissionais qualificados, da estrutura operacional, das máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços.

10.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quaisquer atividades essenciais à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao diagnóstico, desmontagem, montagem, reparação, instalação, regulagem, calibração, testes e demais intervenções técnicas que constituam o núcleo dos serviços contratados.

10.4. Eventual necessidade de utilização de serviços auxiliares, especializados ou complementares que não constituam o núcleo essencial do objeto somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, desde que demonstrada sua necessidade técnica, preservada a vantajosidade da contratação e não comprometidas a qualidade, a segurança, a continuidade e a regularidade da execução.

10.5. A eventual autorização para utilização de terceiros em atividades acessórias ou complementares não implicará, em nenhuma hipótese, transferência, redução ou compartilhamento da responsabilidade contratual da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os atos, omissões, danos, falhas, atrasos, vícios ou defeitos decorrentes da execução.

10.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por terceiros eventualmente autorizados, inclusive quanto à observância das normas técnicas, de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

10.7. A autorização eventualmente concedida pela CONTRATANTE para determinada atividade acessória não constituirá direito adquirido da CONTRATADA, podendo ser revogada ou condicionada sempre que constatado risco à qualidade dos serviços, à segurança dos veículos ou máquinas, ao cumprimento dos prazos, à regularidade da execução ou ao interesse público.

10.8. É expressamente vedada a subcontratação que resulte em empresa diversa daquela contratada assumindo, de fato, a execução integral ou substancial do objeto, ainda que formalmente permaneça a CONTRATADA como responsável perante a Administração.

10.9. É igualmente vedada a utilização de subcontratação como mecanismo para suprir deficiência de capacidade técnica, operacional, estrutural ou de mão de obra que deveria ter sido demonstrada pela empresa por ocasião da contratação e mantida durante a execução contratual.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa ensejar a necessidade de contratação de terceiros para atividade acessória, apresentando justificativa técnica circunstanciada, identificação do terceiro, descrição precisa da atividade, período estimado de atuação e demonstração de que a medida não comprometerá a execução do objeto.



10.11. A CONTRATANTE poderá exigir, para fins de análise da autorização, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade e a capacidade técnica do terceiro envolvido, quando pertinentes à atividade pretendida, sem que tal procedimento implique reconhecimento de vínculo contratual direto entre o terceiro e a Administração.

10.12. A utilização de terceiros autorizados não poderá implicar acréscimo de preços, alteração das condições de remuneração ou criação de encargos adicionais para a CONTRATANTE, salvo se expressamente previsto no instrumento convocatório e contratual.

10.13. As despesas decorrentes da eventual utilização de terceiros para atividades acessórias autorizadas serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, estando compreendidas nos preços contratados, não podendo ser objeto de cobrança adicional perante a Administração.

10.14. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório ou do contrato será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções cabíveis, observado o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a identidade dos profissionais e terceiros envolvidos na execução, a natureza das atividades desenvolvidas e a observância das condições autorizadas, podendo determinar a imediata correção de qualquer situação incompatível com as disposições contratuais.

10.16. A eventual autorização de atividade acessória por terceiro não exime a CONTRATADA do dever de assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e adequação técnica dos serviços, inclusive quanto aos veículos, máquinas e equipamentos que permanecerem sob sua guarda ou custódia.

10.17. Em nenhuma hipótese a subcontratação autorizada poderá prejudicar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente o prazo ordinário de 72 horas (serviços comuns) horas para os serviços compatíveis com manutenção de menor ou média complexidade, não sendo admitida a alegação de indisponibilidade ou atraso de terceiro como justificativa automática para o descumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.18. A disciplina estabelecida neste item tem por finalidade preservar a responsabilidade direta da CONTRATADA, a segurança jurídica da contratação, a qualidade técnica dos serviços, a rastreabilidade da execução e a adequada gestão dos riscos contratuais, assegurando que a Administração mantenha relação objetiva e fiscalizável com a empresa efetivamente responsável pelo cumprimento do objeto.

10.19. A subcontratação, quando excepcionalmente admitida nos termos deste instrumento, deverá observar integralmente o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



11.1. Eventual alteração subjetiva da CONTRATADA, entendida como modificação da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto contratado, somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preservadas a continuidade da execução contratual, a capacidade técnica e operacional, a regularidade jurídica e fiscal e as demais condições que fundamentaram a contratação.

11.2. Não será admitida a simples cessão, transferência ou substituição da posição contratual da CONTRATADA, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e sem a demonstração de que a operação encontra respaldo jurídico e não ocasionará prejuízo à execução do objeto, à Administração ou ao interesse público.

11.3. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA, poderá ser admitida a continuidade do contrato pela pessoa jurídica resultante ou sucessora, desde que sejam observados os requisitos previstos na legislação e desde que a nova empresa demonstre, de forma inequívoca, possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira e demais condições de habilitação compatíveis com aquelas exigidas na contratação original.

11.4. A alteração subjetiva não poderá ser utilizada como mecanismo para afastar requisitos de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional ou quaisquer outras condições que tenham sido determinantes para a seleção da CONTRATADA, devendo ser preservada, em todos os casos, a identidade material das condições que legitimaram a contratação.

11.5. A eventual sucessora deverá assumir integralmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato, inclusive aqueles relacionados à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, à disponibilização de mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos técnicos, bem como às responsabilidades decorrentes da guarda e custódia dos veículos e máquinas municipais que estejam sob sua responsabilidade.

11.6. A alteração societária que não implique mudança da pessoa jurídica contratada ou de sua capacidade de execução, por si só, não caracterizará alteração subjetiva do contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de comunicar à CONTRATANTE as modificações societárias relevantes, quando exigido pela legislação ou quando possam repercutir na execução contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer operação societária ou reorganização empresarial que possa repercutir na execução do contrato, apresentando a documentação necessária à análise da Administração e permitindo a verificação da manutenção das condições jurídicas, técnicas e operacionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.8. A eventual alteração subjetiva somente produzirá efeitos perante a CONTRATANTE após a formalização do respectivo instrumento jurídico, quando cabível, e após a análise e manifestação dos setores competentes da Administração, observadas as exigências legais, contratuais e regulamentares pertinentes.



11.9. A alteração subjetiva não poderá resultar em descontinuidade, paralisação, redução da qualidade ou comprometimento dos prazos de execução dos serviços, especialmente considerando a natureza essencial da manutenção da frota municipal para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

11.10. A pessoa jurídica que eventualmente suceder a CONTRATADA ficará integralmente responsável pela continuidade dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais a partir da efetiva formalização da sucessão, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente atribuíveis à empresa originária por fatos ocorridos anteriormente à alteração.

11.11. Não será admitida alteração subjetiva que implique, direta ou indiretamente, a transferência do contrato para pessoa jurídica que não reúna as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ou que apresente capacidade incompatível com a complexidade e as características do objeto.

11.12. A Administração poderá rejeitar a alteração pretendida quando verificar risco à execução contratual, perda das condições de habilitação, insuficiência da capacidade técnica ou operacional, comprometimento da segurança, prejuízo ao interesse público ou qualquer outra circunstância que demonstre incompatibilidade da operação com a manutenção do vínculo contratual.

11.13. A alteração subjetiva não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada para modificar o objeto contratado, ampliar indevidamente as obrigações assumidas, alterar as condições essenciais da contratação ou proporcionar vantagem indevida à CONTRATADA ou à empresa sucessora.

11.14. A análise e eventual autorização de alteração subjetiva deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, interesse público e preservação da vantajosidade da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. O descumprimento das disposições deste item, inclusive a transferência ou cessão do contrato sem a necessária autorização e respaldo legal, poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

11.16. Em qualquer hipótese de alteração subjetiva admitida, deverão ser preservadas as condições essenciais do ajuste e assegurado que a empresa sucessora disponha de estrutura operacional suficiente para manter a prestação dos serviços, inclusive quanto à mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e demais recursos técnicos de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

12 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer(em) as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, verificar e registrar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.



12.2. A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e compatível com a natureza dos serviços contratados, abrangendo todas as etapas da execução, desde a emissão da solicitação ou Ordem de Serviço, retirada do veículo, máquina ou equipamento, realização do diagnóstico, execução da manutenção, eventual substituição de peças e componentes, realização dos testes técnicos, até a devolução e o recebimento pela CONTRATANTE.

12.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pela qualidade da mão de obra empregada, pela utilização adequada de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos, pela guarda dos bens públicos sob sua responsabilidade e pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados.

12.4. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam legal ou administrativamente conferidas:

Coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;

Assegurar a adequada instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual;

Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Promover, quando necessário, a comunicação formal com a CONTRATADA acerca de ocorrências relevantes verificadas durante a execução;

Acompanhar os prazos contratuais, a vigência, os saldos e demais aspectos administrativos do ajuste;

Adotar ou propor as providências necessárias à regularização de situações que possam comprometer a execução do objeto;

Subsidiar a Administração quanto à necessidade de alterações, prorrogações, aplicação de sanções ou adoção de outras medidas administrativas previstas na legislação e no contrato;

Manter registro dos principais acontecimentos relacionados à execução contratual; e

Desempenhar as demais atribuições estabelecidas pela legislação, regulamentos internos e ato formal de designação.

12.5. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam legal ou administrativamente conferidas:

Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o Termo de Referência, o instrumento convocatório, o contrato e as respectivas Ordens de Serviço;

Verificar se os serviços executados correspondem efetivamente àqueles solicitados e autorizados pela CONTRATANTE;

Acompanhar a retirada e a devolução dos veículos, máquinas e equipamentos, sempre que necessário;

Verificar as condições aparentes do bem no momento de sua retirada e, quando cabível, no momento de sua devolução;



Acompanhar os diagnósticos apresentados pela CONTRATADA e verificar a pertinência técnica das intervenções propostas;

Conferir a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de responsabilidade da CONTRATANTE;

Verificar se a CONTRATADA comunicou previamente a necessidade de substituição de peças ou materiais antes da realização da intervenção correspondente;

Impedir a execução de serviços adicionais ou não autorizados, salvo nas hipóteses excepcionais formalmente admitidas pela CONTRATANTE;

Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução, especialmente o prazo ordinário de 72 horas (serviços comuns) horas, observadas as hipóteses de complexidade técnica ou dependência de materiais previstas neste Termo de Referência;

Verificar se a CONTRATADA dispõe e utiliza adequadamente a mão de obra especializada, máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos de diagnóstico necessários à execução;

Acompanhar a realização dos testes técnicos, mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos ou operacionais pertinentes;

Verificar a qualidade, adequação e efetividade da mão de obra empregada;

Registrar ocorrências, falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução;

Determinar, quando cabível, a correção de serviços executados inadequadamente;

Rejeitar, total ou parcialmente, serviços que não atendam às especificações estabelecidas;

Conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA e sua correspondência com os serviços efetivamente executados;

Atestar, quando verificada a regularidade da execução, os documentos necessários ao processamento da despesa; e

Comunicar ao Gestor do Contrato os fatos que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar providências administrativas.

12.6. A fiscalização deverá verificar, sempre que pertinente, se os serviços foram executados segundo as normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, boas práticas de manutenção e procedimentos tecnicamente adequados à natureza do veículo, máquina ou equipamento.

12.7. A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso aos locais onde estiverem sendo executados os serviços, inclusive suas instalações, quando necessário ao adequado exercício da fiscalização, permitindo a inspeção dos veículos e máquinas, dos serviços em andamento, dos equipamentos empregados e dos registros relacionados à execução contratual, respeitadas as normas de segurança e as limitações legalmente aplicáveis.

12.8. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações, relatórios, registros fotográficos, diagnósticos, ordens internas de serviço, registros de testes ou outros elementos tecnicamente



pertinentes à comprovação da execução e da qualidade dos serviços, desde que relacionados ao objeto contratado.

12.9. Quando constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade, o fiscal deverá registrar a ocorrência e, conforme a gravidade e a natureza do fato, determinar a correção ou comunicar formalmente a CONTRATADA para que adote as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

12.10. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e emitidas no exercício regular das atribuições do fiscal, não podendo se recusar injustificadamente a corrigir serviços executados em desacordo com as especificações ou com as determinações técnicas formalmente estabelecidas.

12.11. A fiscalização poderá acompanhar os serviços durante sua execução nas instalações da CONTRATADA, inclusive mediante inspeção do veículo, máquina ou equipamento, quando necessário para verificar a correta realização dos procedimentos, desde que observadas as regras de segurança e organização do estabelecimento.

12.12. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo impossibilidade técnica, necessidade de serviço adicional, identificação de defeito diverso daquele inicialmente diagnosticado, incompatibilidade de peça ou material fornecido pela CONTRATANTE ou qualquer circunstância capaz de afetar o prazo ou o resultado da manutenção.

12.13. A constatação, pela fiscalização, da necessidade de substituição de peça, componente ou material não implicará autorização automática para sua troca. A intervenção dependerá da prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

12.14. Caso a fiscalização identifique que determinada peça ou material fornecido pela CONTRATANTE apresenta aparente incompatibilidade, defeito, inadequação ou risco à execução, deverá ser registrada a ocorrência, cabendo à CONTRATADA, antes de sua utilização, comunicar tecnicamente a situação à Administração.

12.15. A fiscalização deverá observar que os serviços de mão de obra somente serão considerados aptos à medição quando estiverem efetivamente concluídos, tecnicamente adequados, autorizados, comprovados e aceitos, não sendo suficiente a mera declaração de conclusão apresentada pela CONTRATADA.

12.16. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução e nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo a fiscalização verificar a correspondência entre os serviços executados, as Ordens de Serviço emitidas e os respectivos preços contratados.

12.17. Não serão medidos ou atestados serviços realizados sem autorização, serviços não executados, serviços executados parcialmente, serviços rejeitados por desconformidade ou aqueles cuja execução não possa ser adequadamente comprovada.



12.18. A aceitação ou o atesto dos serviços pela fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade e adequação da execução, nem impede a posterior constatação de vícios, falhas ou defeitos decorrentes de execução inadequada, observados os prazos e as responsabilidades estabelecidos na legislação e no contrato.

12.19. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços de mão de obra que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, erro técnico, negligência, imprudência, imperícia, montagem incorreta, regulação inadequada ou utilização indevida de ferramentas e equipamentos.

12.20. A fiscalização deverá distinguir, para fins de responsabilização, os defeitos decorrentes da execução da mão de obra, de responsabilidade da CONTRATADA, daqueles decorrentes de vícios intrínsecos das peças, componentes ou materiais fornecidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA quando comprovado que o defeito resultou de instalação, montagem, manuseio ou utilização inadequada por seus profissionais.

12.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico ou profissional qualificado em condições de prestar esclarecimentos à fiscalização e acompanhar tecnicamente os serviços sempre que solicitado, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

12.22. As comunicações, determinações, notificações e registros realizados pela fiscalização deverão, sempre que possível, ser formalizados por meio idôneo, de modo a assegurar a rastreabilidade da execução, a transparência dos atos administrativos e a adequada instrução do processo de gestão e fiscalização contratual.

12.23. A fiscalização não poderá determinar a execução de serviços estranhos ao objeto contratado, tampouco autorizar despesas ou obrigações não previstas no contrato, devendo encaminhar ao Gestor ou à autoridade competente qualquer situação que demande alteração contratual ou providência administrativa diversa de sua competência.

12.24. A ausência, omissão ou eventual falha da fiscalização da CONTRATANTE não transferirá à Administração a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados.

12.25. O controle e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segregação de funções, transparência, interesse público, segurança jurídica e busca da obtenção do resultado mais vantajoso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.26. A fiscalização deverá, ainda, manter registros suficientes e organizados das Ordens de Serviço, retiradas e devoluções dos veículos e máquinas, diagnósticos, autorizações para substituição de peças, serviços executados, testes realizados, ocorrências, medições, rejeições, correções e atestos, de modo a assegurar a rastreabilidade integral da execução contratual e a adequada demonstração da aplicação dos recursos públicos.



12.27. O controle e a fiscalização previstos neste item têm por finalidade assegurar que cada intervenção seja realizada somente quando necessária, previamente autorizada, tecnicamente adequada, devidamente comprovada e efetivamente aproveitada pela Administração, garantindo a preservação da frota municipal, a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos e a correta aplicação dos recursos públicos.

13 DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução e conformidade dos equipamentos com as especificações pactuadas.

§1º O pagamento será realizado no prazo a ser estipulado no instrumento contratual, contado da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

§2º A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na Ordem de Fornecimento e no contrato, devendo discriminar detalhadamente os equipamentos entregues, sob pena de devolução para as devidas correções.

§3º O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

§5º Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e devidamente justificadas no processo administrativo.

§6º O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, tampouco implica aceitação definitiva do objeto, que somente se dará após o cumprimento integral das condições estabelecidas.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços cuja anualidade tenha sido completada, observada a legislação vigente e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

14.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



14.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido durante toda a sua vigência, podendo ser restabelecido, mediante requerimento da parte interessada, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual, alterando a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração da Administração.

14.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar, de forma objetiva:

A ocorrência do fato superveniente alegado;

A imprevisibilidade ou a previsibilidade de consequências incalculáveis do evento, conforme o caso;

O nexo causal entre o fato ocorrido e o aumento extraordinário dos custos;

A efetiva repercussão econômica do evento sobre os custos da contratação; e

A necessidade de recomposição da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.7. Para os serviços que envolvam o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, materiais e demais insumos, eventual pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de elementos idôneos que demonstrem a efetiva e extraordinária elevação dos respectivos custos, tais como notas fiscais de aquisição, documentos de fornecedores, tabelas oficiais de fabricantes, comprovantes de alteração de preços e outros documentos pertinentes.

14.8. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a alteração previsível dos custos, a inflação já refletida no índice de reajuste contratual ou os riscos inerentes à atividade empresarial não constituirão, por si só, motivo suficiente para o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

14.9. A apresentação de notas fiscais com valores superiores aos anteriormente praticados não implicará, automaticamente, o reconhecimento do reequilíbrio, devendo a CONTRATADA demonstrar a ocorrência de fato superveniente e extraordinário, bem como sua repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira do contrato.

14.10. A Administração poderá realizar diligências, pesquisas de mercado e análises técnicas, econômicas e contábeis, bem como solicitar documentos complementares, com o objetivo de verificar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado e a extensão da recomposição pretendida.

14.11. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será concedido exclusivamente na medida necessária para restabelecer a relação originalmente pactuada, vedada a concessão de vantagem econômica superior ao impacto efetivamente comprovado.

14.12. O reajuste de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, não se confundindo entre si, sendo vedada a utilização do pedido de reequilíbrio para recompor variações ordinárias de preços que sejam próprias do mercado ou que já estejam abrangidas pelo reajuste contratual.



14.13. Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas, adicionalmente, as disposições legais e regulamentares aplicáveis à revisão e alteração dos preços registrados, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços.

14.14. Eventual redução dos preços praticados no mercado que resulte em vantagem econômica significativa para a Administração poderá ensejar a revisão dos preços registrados ou contratados, observados o interesse público, a economicidade e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

14.15. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise do setor competente da Administração, podendo ser encaminhado para manifestação técnica, contábil e jurídica, conforme a natureza e a complexidade da matéria, antes da decisão da autoridade competente.

14.16. Até que sobrevenha decisão administrativa quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá, ressalvada determinação expressa da Administração ou impossibilidade devidamente reconhecida, manter a execução das obrigações contratuais nas condições originalmente pactuadas.

14.17. O reconhecimento do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro não implicará alteração das demais condições estabelecidas no contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Em razão da natureza do objeto, do regime de execução, do baixo risco contratual e da forma de contratação, não será exigida garantia de execução contratual da Contratada, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A dispensa da exigência de garantia encontra amparo no fato de que os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda e mediante pagamento apenas após a efetiva prestação, o que reduz significativamente o risco financeiro para a Administração e assegura adequado controle da execução contratual.

15.3 Ademais, a inexistência de pagamento antecipado, a fiscalização permanente da execução, a possibilidade de retenção de valores, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, revela-se suficientes para resguardar o interesse público e a integridade do erário, tornando desnecessária a imposição de garantia adicional.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16. 1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes sujeitará a infratora à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais cominações legais.

16.2 Espécies de sanções: Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



16.3 Multas: As multas poderão ser aplicadas nos casos de atraso, inexecução parcial ou total, descumprimento de prazos, falhas na execução ou qualquer outra infração contratual, nos percentuais e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

16.4 Processo administrativo: A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Cumulatividade: As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de a Contratada ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

16.6 Registro das sanções: As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais, nos termos da legislação vigente, produzindo os efeitos legais pertinentes.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.621.556,26 (Um milhão seiscentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10-Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 14-Fundo Municipal de Educação FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação-FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15- FUNDEB.



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
Nº	Descrição do item	Marca	Unid.	Valor unitário	Valor global

A empresa: Declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Validade da proposta: _____ (_____) dias.
- Prazo de início de execução do fornecimento de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de _____/uf, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados e concluídos, em regra, no prazo máximo de 72 horas (serviços comuns) horas, contado da retirada ou disponibilização do veículo/equipamento e da entrega, pela CONTRATANTE, das peças, componentes e materiais necessários à execução, ressalvados os serviços de maior complexidade, cuja conclusão dependerá de prazo tecnicamente justificado pela CONTRATADA e previamente autorizado pela fiscalização, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço..
- Qualquer solicitação emergencial ou excepcional deverá ser atendida pela Contratada, desde que tecnicamente viável, mediante comunicação formal e confirmação de disponibilidade operacional após solicitado mediante ordem de fornecimento de acordo com os termos estabelecidos no deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada. _____/uf todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA



MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
----	-------------------	---------	-----	----------------------	----------------

Subtotal de Custos Diretos

Encargos (XX%)

Despesas Operacionais (XX%)

Tributos (%)

Margem de Lucro (%)

CUSTO TOTAL FINAL (R\$)

DETALHAMENTO DOS IMPOSTOS – REGIMES TRIBUTÁRIOS

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
---------	-----------------------	--------------	-------------

SIMPLES NACIONAL (estimado 6%)

Tributação Unificada (DAS)

LUCRO PRESUMIDO

IRPJ

CSLL

PIS

COFINS

ISS (– estimado)

LUCRO REAL (estimado conforme lucro efetivo)

IRPJ (sobre lucro efetivo)

CSLL (sobre lucro efetivo)

PIS (não cumulativo)

COFINS (não cumulativo)

ISS

RESUMO COMPARATIVO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS

REGIME TRIBUTÁRIO	PERCENTUAL MÉDIO DE TRIBUTOS	VALOR DE TRIBUTOS (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
-------------------	------------------------------	-------------------------	-------------------

Simple Nacional

Lucro Presumido

Lucro Real



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de _____/uf, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de De 2026.

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o serviço do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133 e alterações subsequentes.

_____ em, ____ de _____ 2026.

(Assinatura do responsável e CPF)



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Comissão de Contratação Licitação (CCL)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº.....,
Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.)], endereço completo, inscrita no cnpj sob o nº [XXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [XXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

observações:

- esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- a não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Comissão de Contratação Licitação (CCL)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____ EM, ____ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
**BOM JESUS
DO TOCANTINS**
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**
Comissão de Contratação Licitação (CCL)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133, que cumpre todos os requisitos para
habilitação para este certame licitatório na **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº XXXX/2026.**

_____ EM, ____ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Comissão de Contratação Licitação (CCL)

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO

A empresa , _____, portador do CNPJ
nº _____, tendo como seu sócio representante _____ portador do
CPF nº _____ declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo
vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública de Bom Jesus do Tocantins/PA, ou, em
conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____ EM, ____ DE _____ 2026.

Nome e assinatura do representante legal



**ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de 2026, O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA e Secretaria de Administração de Bom Jesus do Tocantins/PA, nos termos da Lei 14.133 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi classificada(s) em primeiro lugar no certame supracitado.

1. Pelo Presente o Órgão Gerenciador:

2. Órgão Gerenciador: Secretaria de ADM de Bom Jesus do Tocantins/PA, **Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, mão de obra qualificada, bem como demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir a plena funcionalidade, eficiência e segurança da frota oficial pertencente às diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

Empresa: XXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
----	-------------------	-------	-------	----------------	--------------

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ata ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, referente ao Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX. Proposta (s) comercial (is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante (s) interessado (s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.



4.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no documento.

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização do presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.4. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente,



encaminhado para o e-mail institucional E-mail: cpl2025bjt@gmail.com o qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante (s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM (NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões).

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.13. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.14. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP



- 8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- 8.3. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- 8.4. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- 8.5. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- 8.6. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- 8.7. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão; Ata de Registro de Preços nº XXXX
- 8.8. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- 8.9. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 8.10. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 8.11. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 8.12. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

- 9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
- 9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;



- 9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às especificações estabelecidas no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço, na proposta apresentada e na legislação aplicável, empregando mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, máquinas e instrumentos adequados à perfeita execução dos serviços.
- 10.2. Realizar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis, bem como às recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.
- 10.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para atender às demandas da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 10.4. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico, máquinas, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por tais itens.
- 10.5. Realizar diagnóstico técnico prévio, identificando os defeitos, falhas ou necessidades de manutenção, devendo comunicar à CONTRATANTE as intervenções necessárias antes da execução, quando estas não estiverem expressamente previstas na Ordem de Serviço.
- 10.6. Utilizar corretamente as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais fornecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela adequada instalação, aplicação, montagem, regulação, calibração e funcionamento dos serviços executados.
- 10.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incompatibilidade, defeito, inadequação ou impossibilidade técnica relacionada aos materiais disponibilizados, abstendo-se de realizar sua instalação quando houver risco à segurança, ao funcionamento ou à integridade do veículo ou equipamento.
- 10.8. Proceder, quando expressamente solicitado, à retirada dos veículos e equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, utilizando meios adequados de transporte e assumindo, a partir da retirada formal, a responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos bens até sua devolução.



10.9. Restituir os veículos, máquinas e equipamentos devidamente reparados, testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

10.10. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos, instalações ou demais bens da CONTRATANTE quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou qualquer falha imputável ao FORNECEDOR ou aos seus empregados e prepostos.

10.11. Refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou vícios decorrentes de execução inadequada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

10.12. Manter registros e relatórios dos serviços executados, contendo, quando aplicável, identificação do veículo ou equipamento, diagnóstico, serviços realizados, peças e materiais utilizados, testes efetuados e demais informações necessárias à rastreabilidade da manutenção.

10.13. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todos os esclarecimentos e apresentando documentos, relatórios, registros e informações solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato.

10.14. Não executar serviços, promover substituições, adquirir materiais ou realizar quaisquer intervenções que impliquem acréscimo de despesas para a CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização, ressalvadas as situações emergenciais indispensáveis à preservação da integridade do bem, que deverão ser imediatamente comunicadas e devidamente justificadas.

10.15. Emitir a documentação fiscal correspondente somente após a efetiva execução, medição, conferência e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.16. Cumprir os prazos estabelecidos para retirada, execução, testes e devolução dos veículos e equipamentos, comunicando previamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do cronograma, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

10.17. Observar as normas de segurança do trabalho, ambientais e de prevenção de acidentes, responsabilizando-se pela correta utilização e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, quando sob sua responsabilidade.

10.18. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no instrumento contratual.

10.19. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem atribuídos, abrangendo a mão de obra empregada, ferramentas, equipamentos, máquinas, instrumentos de diagnóstico, transporte, retirada, devolução, guarda e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das



responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE quanto ao fornecimento das peças, componentes e materiais de reposição.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DOU – Seção III.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br> com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.5. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.6. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade



competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.7. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.8. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no nas cláusulas se suspensão desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DAS DESPESAS.

15.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades participantes, consignadas no Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA para os respectivos exercícios financeiros, observada a disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião da formalização de cada contratação, em conformidade com os arts. 17, 18 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10-Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 14-Fundo Municipal de Educação FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação-FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15- FUNDEB.

15.3 Considerando que a presente licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária para suportar as despesas será exigida apenas no momento da formalização de cada contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a disponibilidade de créditos orçamentários de cada órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preços.

16. DISPOSIÇÃO FINAIS

16.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Tocantins/PA, em ____ de _____ 2026.

CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA

1. _____

2. _____



ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇO Nº/.,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO TOCANTINS/PA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do
(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/ PA, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63,
e Secretaria de Adm denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a),
e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora
em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo
e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. Objeto da presente **Sistema de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves, veículos utilitários, veículos pesados e máquinas de uso diversificado, mão de obra qualificada, bem como demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma a garantir a plena funcionalidade, eficiência e segurança da frota oficial pertencente às diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados à Administração Pública Direta do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

1.2. Itens contratados:

«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-026 PMBJT, na modalidade PREGÃO SRP, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



- 4.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, sob demanda e mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas na frota oficial, observadas as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço e a disponibilização do veículo, máquina ou equipamento, bem como das peças, componentes e materiais necessários, quando estes forem de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, mediante utilização de ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos de diagnóstico adequados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes.
- 4.4. A CONTRATADA deverá realizar diagnóstico técnico prévio sempre que necessário, comunicando à CONTRATANTE os defeitos identificados, os serviços necessários e eventuais intercorrências que possam afetar o prazo ou a adequada execução do serviço.
- 4.5. Nenhum serviço adicional, substituição de componente ou intervenção não prevista na Ordem de Serviço poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo situação emergencial indispensável à preservação da integridade do veículo ou equipamento, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar a devida justificativa técnica.
- 4.6. As peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se pela sua correta aplicação, instalação, montagem, regulagem, calibração e funcionamento, comunicando previamente qualquer incompatibilidade ou inadequação constatada.
- 4.7. Quando tecnicamente necessário e expressamente autorizado, os veículos, máquinas ou equipamentos poderão ser retirados das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA, que deverá providenciar o transporte adequado e assumir, a partir da retirada formal, a responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos bens até sua efetiva devolução.
- 4.8. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, considerando-se a natureza, a complexidade e as condições técnicas de cada manutenção.
- 4.9. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do veículo, máquina ou equipamento, procedendo à sua devolução em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento.
- 4.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.



4.11. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

4.12. A execução do contrato deverá assegurar a rastreabilidade dos serviços realizados, mediante registro, sempre que aplicável, do veículo ou equipamento atendido, diagnóstico, serviços executados, materiais empregados, testes realizados, datas de retirada e devolução e demais informações necessárias ao controle e fiscalização contratual.

4.13. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, as obrigações assumidas, nem interromper ou suspender a execução dos serviços sem motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

4.14. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, segurança, qualidade e interesse público, de modo a assegurar a adequada conservação e disponibilidade da frota oficial do Município.

4.15. A execução do contrato somente será considerada regular após a efetiva prestação dos serviços, sua conferência, fiscalização, recebimento e atesto pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, do edital e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência Máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações e encargos da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, após a regular medição, conferência, recebimento e atesto pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a descrição dos serviços a serem executados e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.1.3. Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos que necessitem de manutenção, em condições adequadas para a realização dos serviços, observados os procedimentos de entrega, retirada e devolução estabelecidos no Termo de Referência.



6.1.4. Fornecer à CONTRATADA, quando de sua responsabilidade, as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais necessários à execução dos serviços, observadas as especificações e necessidades técnicas identificadas.

6.1.5. Analisar e, quando cabível, autorizar os diagnósticos, serviços complementares e intervenções adicionais apresentados pela CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente justificados.

6.1.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao histórico de manutenção, utilização e eventuais ocorrências relacionadas aos veículos, máquinas e equipamentos.

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços e a observância dos prazos estabelecidos.

6.1.8. Registrar e comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, determinando, quando cabível, sua correção ou refazimento.

6.1.9. Receber e conferir os veículos, máquinas e equipamentos após a conclusão dos serviços, verificando seu estado de conservação, funcionamento e conformidade com a respectiva Ordem de Serviço, sem que a simples devolução física implique aceitação definitiva dos serviços.

6.1.10. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou padrões estabelecidos, assegurando à CONTRATADA o direito de apresentar os esclarecimentos pertinentes, na forma da legislação aplicável.

6.1.11. Realizar a medição dos serviços efetivamente executados e aceitos, mantendo os registros necessários à adequada comprovação da execução contratual e à rastreabilidade dos atendimentos realizados.

6.1.12. Efetuar os pagamentos devidos exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, observados os preços e condições estabelecidos no contrato.

6.1.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração, ocorrência ou circunstância que possa interferir na execução do objeto, sempre que de conhecimento da CONTRATANTE.

6.1.14. Disponibilizar, quando necessário, local e condições para entrega ou retirada dos veículos, máquinas e equipamentos, observadas as condições de segurança e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

6.1.15. Responsabilizar-se pela aquisição e disponibilização das peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais de reposição que, nos termos da contratação, estejam sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATADA realizar aquisições por sua conta sem prévia e expressa autorização.

6.1.16. Assegurar à CONTRATADA o acesso às informações e aos meios necessários à execução dos serviços, dentro dos limites de sua responsabilidade e das condições estabelecidas no contrato.

6.1.17. Exercer a gestão e a fiscalização contratual com observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.1.18. Aplicar, quando cabível e mediante observância do devido processo administrativo, as sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.19. Manter os registros administrativos, documentos de fiscalização, Ordens de Serviço, medições, atestos e demais elementos necessários à comprovação e ao acompanhamento da execução contratual.

6.1.20. A CONTRATANTE não responderá por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial ou de qualquer outra natureza decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento dessas obrigações.

6.1.21. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações e encargos da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

7.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações, condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e em sua proposta, observando rigorosamente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

7.1.2. Disponibilizar mão de obra devidamente qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, capacitação, direção e disciplina de seus empregados e prepostos.

7.1.3. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico, equipamentos de proteção individual e demais recursos técnicos e operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, não podendo cobrar valores adicionais por tais recursos.

7.1.4. Realizar diagnóstico técnico adequado dos veículos, máquinas e equipamentos, identificando os defeitos, falhas ou necessidades de manutenção e comunicando formalmente à CONTRATANTE os serviços necessários, antes da realização de qualquer intervenção não contemplada na respectiva Ordem de Serviço.

7.1.5. Executar os serviços com observância das normas técnicas, dos padrões de qualidade, das especificações dos fabricantes e dos procedimentos de segurança aplicáveis, empregando métodos adequados e evitando intervenções desnecessárias que possam ocasionar despesas ou danos ao patrimônio público.

7.1.6. Utilizar corretamente as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, filtros e demais materiais fornecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela adequada desmontagem, montagem, instalação, aplicação, regulagem, calibração, ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento do veículo ou equipamento.



7.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incompatibilidade, defeito, inadequação ou impossibilidade técnica identificada nas peças ou materiais disponibilizados, abstendo-se de utilizá-los quando sua aplicação puder comprometer a segurança ou o funcionamento do veículo ou equipamento.

7.1.8. Não adquirir, substituir ou fornecer, por iniciativa própria, peças, componentes ou materiais cuja aquisição esteja atribuída à CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa, não sendo reconhecidas despesas decorrentes de aquisição não autorizada.

7.1.9. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para retirada, execução, testes e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato devidamente justificado que possa interferir no prazo de execução.

7.1.10. Quando autorizada a retirada do veículo, máquina ou equipamento das dependências da CONTRATANTE, providenciar, às suas expensas, o transporte adequado, assumindo, a partir da retirada formal, a responsabilidade pela guarda, conservação, segurança e integridade do bem até sua efetiva devolução.

7.1.11. Restituir os veículos, máquinas e equipamentos nas mesmas condições patrimoniais em que foram recebidos, ressalvadas as alterações decorrentes dos serviços expressamente autorizados, devidamente reparados, testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança.

7.1.12. Realizar, após a conclusão dos serviços, todos os testes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos, pneumáticos ou de outra natureza que se mostrarem tecnicamente necessários para assegurar a adequada funcionalidade do veículo, máquina ou equipamento.

7.1.13. Refazer, corrigir ou reparar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades decorrentes de execução inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico de seus empregados ou prepostos.

7.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos, instalações, peças, materiais ou demais bens da CONTRATANTE quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

7.1.15. Manter seus empregados devidamente identificados, uniformizados, quando aplicável, e equipados com os equipamentos de proteção necessários ao desempenho seguro das atividades, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.1.17. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.



7.1.18. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, relatórios, diagnósticos, registros, fotografias, testes e demais informações necessárias à fiscalização.

7.1.19. Manter registros individualizados dos serviços executados, contendo, quando aplicável, identificação do veículo ou equipamento, diagnóstico, serviços realizados, materiais recebidos da CONTRATANTE, procedimentos adotados, testes efetuados, datas de retirada e devolução e demais informações necessárias à rastreabilidade da manutenção.

7.1.20. Emitir a documentação fiscal correspondente somente após a efetiva execução, medição, conferência e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.1.21. Não executar serviços adicionais, realizar intervenções, substituir componentes ou adotar procedimentos que impliquem alteração do escopo ou acréscimo de despesas sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais indispensáveis à preservação da integridade do bem, que deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas.

7.1.22. Manter a organização, limpeza e segurança do local utilizado para execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar acidentes, danos materiais, vazamentos, incêndios, contaminação ambiental ou qualquer outro evento decorrente de sua atuação.

7.1.23. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, manuseio e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços, naquilo que estiver sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental e as normas pertinentes.

7.1.24. Não cobrar da CONTRATANTE quaisquer valores adicionais relativos à utilização de mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, instrumentos de diagnóstico, transporte, retirada, devolução, guarda, conservação ou demais meios necessários à execução dos serviços, por se encontrarem tais custos abrangidos pelos preços contratados.

7.1.25. Observar integralmente as determinações da fiscalização e da gestão do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente, comunicando formalmente eventuais impedimentos técnicos devidamente fundamentados.

7.1.26. Abster-se de retirar veículos, máquinas, equipamentos, peças ou quaisquer bens pertencentes à CONTRATANTE sem autorização formal, bem como de utilizá-los para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços.

7.1.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acidente, avaria, perda, furto, extravio ou ocorrência que envolva veículo, máquina, equipamento, peça ou material sob sua guarda ou responsabilidade, apresentando as informações e providências adotadas.

7.1.28. Cumprir as determinações relativas à proteção de dados, sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.



7.1.29. Responder integralmente pela qualidade e adequação da mão de obra empregada e dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE quanto à qualidade intrínseca das peças e materiais por ela fornecidos, desde que eventual defeito ou inadequação tenha sido previamente comunicado pela CONTRATADA.

7.1.30. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no edital, na proposta e na legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, eficiência, segurança e adequada disponibilidade da frota oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

09.01 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: órgão 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS unidade(s) 13-Fundo Municipal de Saúde-FMS, órgão 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA unidade(s) 17-Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, órgão 16-Fundo Mun. de Assistência Social-FMAS unidade(s) 16-Fundo Mun.de Assistência Social-Fmas, órgão 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo unidade(s) 11-Sec.Mun.de Obras, Transporte e Urbanismo, órgão 10-Secretaria Municipal de Agricultura unidade(s) 10-Secretaria Municipal de Agricultura-Seag, órgão 14-Fundo Municipal de Educação FME unidade(s) 14-Fundo Municipal de Educação-FME, órgão 15-FUNDEB unidade(s) 15- FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta -corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) secretaria demandante

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxxxxxx 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste instrumento, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Fraudar a execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A sanção de multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste instrumento, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

13.5. Para fins de dosimetria e aplicação da multa, poderão ser considerados, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias concretas do caso:

I – A natureza E a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos causados à Administração;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.6. Sem prejuízo da análise individualizada de cada ocorrência, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

I – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela;



II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial injustificada;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total injustificada;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, quando a CONTRATADA fornecer produtos em desconformidade com as especificações e, após formalmente notificada, deixar de proceder à substituição no prazo determinado pela Administração;

13.7. O atraso injustificado superior ao prazo estabelecido para entrega, especialmente quando comprometer o abastecimento das Secretarias e Fundos Municipais, poderá caracterizar retardamento da execução do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, observada a análise das circunstâncias concretas.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida a aplicação automática de penalidade sem a correspondente apuração da conduta e de sua responsabilidade.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.14. A multa poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, observada a legislação aplicável, ou cobrada administrativa ou judicialmente quando não houver créditos suficientes para sua compensação.



13.15. A CONTRATADA poderá ser reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições legalmente exigidas.

13.16. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção de outras medidas previstas na legislação, inclusive a rescisão ou extinção do contrato, a retenção ou glosa de valores, a comunicação aos órgãos competentes e a responsabilização civil, administrativa ou penal, quando cabíveis.

13.17. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia e regular apuração dos fatos, devendo a Administração observar, em todo procedimento sancionatório, os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

13.18. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marabá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, ____/____/____

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA DE
BOM JESUS
DO TOCANTINS
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

Secretaria de
Finanças
Comissão de Contratação Licitação (CCL)

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____